

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Demanda: Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMFRI- para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio N°001/2025 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí. CNPJ: 07.510.376/0001-95. Valor: R\$ 8.395.190,92

2. JUSTIFICATIVA

A atuação conjunta e organizada dos Gestores públicos Locais, além de democratizar os procedimentos de aquisição, robustece as bases republicanas, na medida em que retiram dos gestores singulares quaisquer discricionariedades sobre os processos de aquisição, que é procedido por um grupo formado e fiscalizado por representantes das diversas Gestões que a compõem, muitas vezes antagônicas, propiciando a lisura procedimental direcionada a soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra. O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram. Segue, em anexo, a Solicitação n° 072/2026, destinada a viabilizar a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2026, no montante total de R\$ 8.395.190,92 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), em conformidade com os termos pactuados no Protocolo de Intenções, formalizado por meio do Contrato de Programa e Rateio n° 01/2025.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI proporciona à Administração Pública ganhos de escala e racionalização de custos, ao concentrar demandas regionais e evitar contratações isoladas e estruturas administrativas paralelas. Esse modelo favorece maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A gestão consorciada também assegura maior eficiência técnica e administrativa, uma vez que o CIS-AMFRI dispõe de estrutura própria e equipe especializada para planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde, garantindo padronização de procedimentos e maior qualidade na prestação dos serviços. Outro benefício relevante é o aumento da segurança jurídica e da transparência, decorrente da governança colegiada, que reduz a discricionariedade individual dos gestores e mitiga riscos administrativos e judiciais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública. Como resultados pretendidos, a transferência dos recursos viabiliza a execução das ações pactuadas no Protocolo de Intenções, fortalece a regionalização da rede de atenção à saúde, assegura continuidade e previsibilidade das ações e contribui para a ampliação e qualificação dos serviços ofertados, com impacto positivo no atendimento à população e nos indicadores de saúde.

Nome do responsável: João Paulo Morreira da Silva

Cargo: Analista Administrativo

Matrícula/portaria: 18953

Chefe Imediato: DOUGLAS BONES GOETTEN.

Cargo: Coordenador do Setor de Compras

Matrícula/portaria: 32.979/2025.

Balneário Camboriú, 04 de Fevereiro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 021/2026

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento

Data: 04/02/2026 às 17:22:56

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SECAC - CGF, PGM - SUBP, SECC - DPL, SECC, SMS, PGM - GACPJ, SECC - DCNTR - CTR, SMS - DG

Dispensa De Licitação para Rateio AMFRI

Responsável pela Demanda*:

Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Setor Requisitante*:

Secretaria de Saúde

Objeto*:

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026

1. DEMANDA*:

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMFRI- para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio Nº001/2025 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí. CNPJ: 07.510.376/0001-95. Valor: R\$ 8.395.190,92

2. JUSTIFICATIVA*:

A atuação conjunta e organizada dos Gestores públicos Locais, além de democratizar os procedimentos de aquisição, robustece as bases republicanas, na medida em que retiram dos gestores singulares quaisquer discricionariedades sobre os processos de aquisição, que é procedido por um grupo formado e fiscalizado por representantes das diversas Gestões que a compõem, muitas vezes antagônicas, propiciando a lisura procedimental direcionada a soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra.

O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Segue, em anexo, a Solicitação nº 072/2026, destinada a viabilizar a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2026, no montante total de R\$ 8.395.190,92 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), em conformidade com os termos pactuados no Protocolo de Intenções, formalizado por meio do Contrato de Programa e Rateio nº 01/2025.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI proporciona à Administração Pública ganhos de escala e racionalização de custos, ao concentrar demandas regionais e evitar contratações isoladas e estruturas administrativas paralelas. Esse modelo favorece maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A gestão consorciada também assegura maior eficiência técnica e administrativa, uma vez que o CIS-AMFRI dispõe de estrutura própria e equipe especializada para planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde, garantindo padronização de procedimentos e maior qualidade na prestação dos serviços.

Outro benefício relevante é o aumento da segurança jurídica e da transparência, decorrente da governança colegiada, que reduz a discricionariedade individual dos gestores e mitiga riscos administrativos e judiciais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Como resultados pretendidos, a transferência dos recursos viabiliza a execução das ações pactuadas no Protocolo de Intenções, fortalece a regionalização da rede de atenção à saúde, assegura continuidade e previsibilidade das ações e contribui para a ampliação e qualificação dos serviços ofertados, com impacto positivo no atendimento à população e nos indicadores de saúde.

Nome do responsável*:

João Paulo Morreira da Silva

Cargo*:

Analista Administrativo

Matricula/Portaria*:

18953

Chefe Imediato*:

DOUGLAS BONES GOETTEN.

Cargo*:

Coordenador do Setor de Compras

Matricula/Portaria*:

32.979/2025.

Prezada Secretária boa tarde,

Submeto abertura de processo e solicitação de 72/2026 liberada

—

João Paulo Morreira da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

72_2026_Lib.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	04/02/2026 17:28:43	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D141-33A6-5E0E-44E6**

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 72/2026

Emissão: 02/01/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
558 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.326 . 0 . 339300 - Aplicação		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde		5.395.190,92	5.395.190,92
830 - 4 . 20001 . 10 . 301 . 5028 . 2.324 . 0 . 339300 - Aplicação		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde		3.000.000,00	3.000.000,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.000.000,00000	7.000.000,00
			Complemento do item: Serviços		
2	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.102.803,98000	1.102.803,98
			Complemento do item: Rateio pessoal		
3	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	290.065,08000	290.065,08
			Complemento do item: Rateio custeio		
4	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2.321,86000	2.321,86
			Complemento do item: Rateio capital		
Total geral (R\$)					8.395.190,92

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento

Data: 04/02/2026 às 17:32:21

Boa tarde

Segue documentos para compor o processo.

—

João Paulo Morreira da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

558_.pdf

830_.pdf

830__1_.pdf

amfri_servicos.pdf

Contrato_de_Rateio_n_01_2025.pdf

Oficio.pdf



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1887-7431-991

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 12/01/2026

Sequência: 5434614

Sequência estornada:

Número: 90853

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.326 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

Despesa: 558 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Valor: 5.395.190,92

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Id-Uso: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: cinco milhões e trezentos e noventa e cinco mil e cento e noventa reais e noventa e dois centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 72/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Movimentos Contábeis

Débitos	Créditos
Orçamentário	Orçamentário
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL 5.395.190,92	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por 5.395.190,92

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não
() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1788-4381-028

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 12/01/2026

Sequência: 5434611

Sequência estornada:

Número: 90851

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.324 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

Despesa: 830 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Valor: 500.000,00

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Id-Uso: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: quinhentos mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 72/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	500.000,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	500.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não
() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 21/01/2026

Sequência: 5434613

Sequência estornada:

Número: 90852

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.324 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

Despesa: 830 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade

Valor: 2.500.000,00

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Id-Uso: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: dois milhões e quinhentos mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 72/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Movimentos Contábeis			
Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	2.500.000,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	2.500.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto.
A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

☐ Não

☐ Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrito no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados aos municípios consorciados, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, em especial:

- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e/ou interadministrativo de prestação de serviços, de acordo

com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

- c) Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- e) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) Realizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- g) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- h) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- i) Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- j) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- k) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- l) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CIS-AMFRI**, a importância total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no ano de 2026, referente a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser pagos mensalmente até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, após o prazo previsto no parágrafo anterior, dará direito ao consórcio a suspender o serviço, viabilizando o mesmo assim que for verificado o pagamento por parte do município.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência do **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quarto: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CIS-AMFRI** deverá:

- I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO** relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sítio eletrônico do **CIS-AMFRI** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – O valor expresso no caput desta cláusula poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Sexto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido no caput, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos ora pactuados;
- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO**.
- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

- f) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- g) Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- h) Informar formalmente ao CONSÓRCIO os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
- i) Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;



- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os



riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do **SEGUNDO**, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA
CAMPOS DE

MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Dados: 2025.11.13 11:07:01 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva**

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
3

Assinado de forma digital por
JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2026.01.09 15:27:50
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

**Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrita no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço às disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO**, para custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO** no ano de 2026, nos termos do Art. 8º e § § da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, garantindo o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, no ano de 2026, a importância de R\$ 1.416.490,92 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

3.1.71	3.3.71	4.4.71	Total
1.102.803,98	290.065,08	23.621,86	1.416.490,92

Parágrafo Segundo: Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, o **CONSORCIADO** ao presente contrato, deverá arcar de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, com o custeio das despesas contratados por este.

Parágrafo Quinto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido em contrato interadministrativo de prestação de serviços, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS



Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da

LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao CONSORCIADO seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.





Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA
CAMPOS DE

MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Dados: 2025.11.13 10:43:44 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva**

6

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:035468419
13

Assinado de forma digital por

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913

Dados: 2025.12.22 11:10:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

**Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal**



Ofício Nº018

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 30 DE JANEIRO DE 2026.

Ilmo.

Senhor

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação de programa de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95.

Trata-se de instrumento Constitucional previsto nos termos do art. 241: “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”. Com regulamentação Legal conferida pela Lei Federal 11.107/2005 c/c Decreto 6.017/2007.

A atuação conjunta e organizada dos Gestores públicos Locais, além de democratizar os procedimentos de aquisição, robustece as bases republicanas, na medida em que retiram dos gestores singulares quaisquer discricioniedades sobre os processos de aquisição, que é procedido por um grupo formado e fiscalizado por representantes das diversas Gestões que a compõem, muitas vezes antagônicas, propiciando a lisura procedimental direcionada a soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra.

O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Segue, em anexo, a Solicitação nº 072/2026, destinada a viabilizar a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2026, no montante total de R\$ 8.395.190,92 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), em conformidade com os termos pactuados no Protocolo de Intenções, formalizado por meio do Contrato de Programa e Rateio nº 01/2025.

ALINE LEAL

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria nº 32.153/2025

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C60-C5C8-1CFF-534A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 30/01/2026 17:24:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2C60-C5C8-1CFF-534A>

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 178/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMFRI- para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio Nº001/2025 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí. CNPJ: 07.510.376/0001-95. Solicitação 72/2026 Valor: R\$ 8.395.190,92

Declaro que os itens constantes neste Termo de Referência à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinado fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Aline Leal
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A12-5E72-AC98-B2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 05/02/2026 12:38:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4A12-5E72-AC98-B2AD>

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento

Data: 04/02/2026 às 17:42:14

Vinculo o [Documento 178/2026 - D.N.D -Rateio AMFRI](#)

—
João Paulo Morreira da Silva
Assistente Administrativo

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 178/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

Objeto: Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMFRI- para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio Nº001/2025 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí. CNPJ: 07.510.376/0001-95. Solicitação 72/2026 Valor: R\$ 8.395.190,92

Declaro que os itens constantes neste Termo de Referência à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinado fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicado, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Aline Leal
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A12-5E72-AC98-B2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 05/02/2026 12:38:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4A12-5E72-AC98-B2AD>

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 04/02/2026 às 17:58:58

Formulário Geral de Pedido

Número do Protocolo*:

.

Tipo de Pedido*

Data de Vencimento do Contrato/Ata*:

.

Modalidade de Licitação*

Forma de Contratação*:

Dispensa ou Inexigibilidade

Tipo de Registro

Número da Solicitação de Compra*:

.

Dotação*:

.

Especificação do Objeto*:

.

Justificativa*:

.

Valor Neste Ano*:

.

Valor para os Próximos Anos

Prezados boa tarde

Submeto o processo para viabilizar / formalizar

contrato de rateio entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.
vínculo [Memorando 1.373/2026 - Contrato rateio AMFRI](#)

—

—

João Paulo Morreira da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

emissao_F766B94BF2F937C15E90FC2F_memorando_1_373_2026assinado_versaoImpressao.pdf

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		/2026
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☒ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	72/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARTICIPAÇÃO AMFRI	
JUSTIFICATIVA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.	
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR		
VALOR NESTE ANO	R\$ 8.395.190,92	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	0,00	
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR	

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766B94B-F2F9-37C1> e informe o código F766B94B-F2F9-37C1

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F766-B94B-F2F9-37C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 13/01/2026 15:46:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1>

Memorando 1.373/2026

De: Humberto B. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 12/01/2026 às 14:58:59

Setores (CC):

SECC - COORCSAU, SMS, SMS - CONT - BCO, SMS - DG

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SMS, SMS - CONT - BCO, SMS - DG

Contrato rateio AMFRI

Prezada,

Segue solicitação para formalização de contrato de rateio entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

—

Humberto Andrada Bernardes

Analista Administrativo II

Secretaria de Saúde

Anexos:

72.pdf

amfri_servicos.pdf

Contrato_de_Rateio_n_01_2025.pdf

formulario_AMFRI.pdf

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 72/2026
Emissão: 02/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.000.000,00000	7.000.000,00
			Complemento do item: Serviços		
2	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.102.803,98000	1.102.803,98
			Complemento do item: Rateio pessoal		
3	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	290.065,08000	290.065,08
			Complemento do item: Rateio custeio		
4	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2.321,86000	2.321,86
			Complemento do item: Rateio capital		
Total geral (R\$)					8.395.190,92

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1> e informe o código F766-B94B-F2F9-37C1



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrito no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados aos municípios consorciados, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, em especial:

- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e/ou interadministrativo de prestação de serviços, de acordo



com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

- c) Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- e) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) Realizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- g) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- h) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- i) Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- j) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- k) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- l) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CIS-AMFRI**, a importância total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no ano de 2026, referente a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser pagos mensalmente até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, após o prazo previsto no parágrafo anterior, dará direito ao consórcio a suspender o serviço, viabilizando o mesmo assim que for verificado o pagamento por parte do município.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência do **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quarto: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CIS-AMFRI** deverá:

- I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO** relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sítio eletrônico do **CIS-AMFRI** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – O valor expresso no caput desta cláusula poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Sexto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido no caput, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos ora pactuados;
- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO**.
- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;



- f) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- g) Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- h) Informar formalmente ao CONSÓRCIO os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
- i) Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;





- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os





riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.



Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do **SEGUNDO**, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA
CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710
Dados: 2025.11.13 11:07:01 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva**

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
3
Assinado de forma digital por
JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2026.01.09 15:27:50
-03'00'

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrita no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço às disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO**, para custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO** no ano de 2026, nos termos do Art. 8º e § § da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, garantindo o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, no ano de 2026, a importância de R\$ 1.416.490,92 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

3.1.71	3.3.71	4.4.71	Total
1.102.803,98	290.065,08	23.621,86	1.416.490,92

Parágrafo Segundo: Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, o **CONSORCIADO** ao presente contrato, deverá arcar de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, com o custeio das despesas contratados por este.

Parágrafo Quinto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido em contrato interadministrativo de prestação de serviços, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS



Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da



LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao CONSORCIADO seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.





Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA

CAMPOS DE

MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Dados: 2025.11.13 10:43:44 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

Mônica Marcia Campos de Menezes

Diretora Executiva

JULIANA PAVAN VON

BORSTEL:035468419

13

Assinado de forma digital por

JULIANA PAVAN VON

BORSTEL:03546841913

Dados: 2025.12.22 11:10:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Juliana Pavan Von Borstel

Prefeita Municipal



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		
	/2026	
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☒ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	72/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARTICIPAÇÃO AMFRI	
JUSTIFICATIVA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.	
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR		
VALOR NESTE ANO	R\$ 8.395.190,92	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	0,00	
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
SECRETARIA DE SAÚDE



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------------	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1> e informe o código F766-B94B-F2F9-37C1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F766-B94B-F2F9-37C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 13/01/2026 15:46:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1>

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 72/2026
Emissão: 02/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.000.000,00000	7.000.000,00
			Complemento do item: Serviços		
2	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.102.803,98000	1.102.803,98
			Complemento do item: Rateio pessoal		
3	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	290.065,08000	290.065,08
			Complemento do item: Rateio custeio		
4	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2.321,86000	2.321,86
			Complemento do item: Rateio capital		
Total geral (R\$)					8.395.190,92

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrito no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados aos municípios consorciados, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, em especial:

- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e/ou interadministrativo de prestação de serviços, de acordo



com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

- c) Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- e) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) Realizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- g) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- h) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- i) Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- j) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- k) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- l) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CIS-AMFRI**, a importância total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no ano de 2026, referente a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser pagos mensalmente até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, após o prazo previsto no parágrafo anterior, dará direito ao consórcio a suspender o serviço, viabilizando o mesmo assim que for verificado o pagamento por parte do município.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência do **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quarto: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CIS-AMFRI** deverá:

- I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO** relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sítio eletrônico do **CIS-AMFRI** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – O valor expresso no caput desta cláusula poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Sexto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido no caput, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos ora pactuados;
- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO**.
- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

- f) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- g) Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- h) Informar formalmente ao CONSÓRCIO os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
- i) Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;



- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os



riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do **SEGUNDO**, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA
CAMPOS DE

MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Dados: 2025.11.13 11:07:01 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva**

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
3

Assinado de forma digital por
JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2026.01.09 15:27:50
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

**Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrita no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço às disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO**, para custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO** no ano de 2026, nos termos do Art. 8º e § § da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, garantindo o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, no ano de 2026, a importância de R\$ 1.416.490,92 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

3.1.71	3.3.71	4.4.71	Total
1.102.803,98	290.065,08	23.621,86	1.416.490,92

Parágrafo Segundo: Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, o **CONSORCIADO** ao presente contrato, deverá arcar de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, com o custeio das despesas contratados por este.

Parágrafo Quinto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido em contrato interadministrativo de prestação de serviços, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da

LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao CONSORCIADO seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.





Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA
CAMPOS DE

MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Dados: 2025.11.13 10:43:44 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva**

6

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:035468419
13

Assinado de forma digital por

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913

Dados: 2025.12.22 11:10:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

**Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal**



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		
	/2026	
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☒ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	72/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARTICIPAÇÃO AMFRI	
JUSTIFICATIVA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.	
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR		
VALOR NESTE ANO	R\$ 8.395.190,92	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	0,00	
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
SECRETARIA DE SAÚDE



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
--	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

Memorando 1- 1.373/2026

De: Thaisy M. - SMS - CONT - BCO

Para: SMS - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 30/01/2026 às 16:10:39

Prezados,

Segue formulário e parecer orçamentário.

Atenciosamente,

—

Thaisy Moreno

Assessoria Contábil

LLN Consultoria Governamental Ltda.

Anexos:

558_.pdf

830_(1).pdf

830_.pdf

emissao_F766B94BF2F937C15E90FC2F_memorando_1_373_2026assinado_versaoImpressao.pdf



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1887-7431-991

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 12/01/2026

Sequência: 5434614

Sequência estornada:

Número: 90853

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.326 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

Despesa: 558 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Valor: 5.395.190,92

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Id-Uso: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: cinco milhões e trezentos e noventa e cinco mil e cento e noventa reais e noventa e dois centavos

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 72/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	5.395.190,92	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	5.395.190,92

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não
() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1816-8157-990

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 21/01/2026

Sequência: 5434613

Sequência estornada:

Número: 90852

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.324 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

Despesa: 830 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Valor: 2.500.000,00

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Id-Uso: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: dois milhões e quinhentos mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 72/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Movimentos Contábeis

Débitos	Créditos
Orçamentário	Orçamentário
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL 2.500.000,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por 2.500.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto.

A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não
() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1788-4381-028

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 12/01/2026

Sequência: 5434611

Sequência estornada:

Número: 90851

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.324 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

Despesa: 830 - 3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Valor: 500.000,00

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde Id-Us: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: quinhentos mil reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 72/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	500.000,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	500.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto. A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:
() Não
() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador
CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

Memorando 1.373/2026

De: Humberto B. - SECC - COORCSAU
Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.
Data: 12/01/2026 às 14:58:59

Setores (CC):

SECC - COORCSAU, SMS, SMS - CONT - BCO, SMS - DG

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SMS, SMS - CONT - BCO, SMS - DG

Contrato rateio AMFRI

Prezada,

Segue solicitação para formalização de contrato de rateio entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI.

—
Humberto Andrada Bernardes
Analista Administrativo II
Secretaria de Saúde

Anexos:

72.pdf
amfri_servicos.pdf
Contrato_de_Rateio_n_01_2025.pdf
formulario_AMFRI.pdf

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 72/2026
Emissão: 02/01/2026
Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS
Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.000.000,00000	7.000.000,00
			Complemento do item: Serviços		
2	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.102.803,98000	1.102.803,98
			Complemento do item: Rateio pessoal		
3	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	290.065,08000	290.065,08
			Complemento do item: Rateio custeio		
4	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2.321,86000	2.321,86
			Complemento do item: Rateio capital		
Total geral (R\$)					8.395.169,92

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1> e informe o código F766-B94B-F2F9-37C1

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrito no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados aos municípios consorciados, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, em especial:

- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e/ou interadministrativo de prestação de serviços, de acordo

com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

- c) Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- e) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- f) Realizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- g) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- h) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- i) Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- j) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- k) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- l) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CIS-AMFRI**, a importância total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) no ano de 2026, referente a execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser pagos mensalmente até 10 (dez) dias após a publicação da prestação de contas feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, após o prazo previsto no parágrafo anterior, dará direito ao consórcio a suspender o serviço, viabilizando o mesmo assim que for verificado o pagamento por parte do município.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência do **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

Parágrafo Quarto: No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CIS-AMFRI** deverá:

- I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO** relatório anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III. Publicar no sítio eletrônico do **CIS-AMFRI** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – O valor expresso no caput desta cláusula poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Sexto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido no caput, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 11 de setembro de 2001

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos ora pactuados;
- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO**.
- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

- f) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- g) Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- h) Informar formalmente ao CONSÓRCIO os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
- i) Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o CIS-AMFRI publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo CONSORCIADO, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o CONSORCIADO ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio de contrato interadministrativo de prestação de serviços.
 - b) Na hipótese de o CONSORCIADO deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao CONSORCIADO, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao CONSORCIADO mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o CONSORCIADO do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;

- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os

riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do **SEGUNDO**, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA
CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710
Dados: 2025.11.13 11:07:01 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**
Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:0354684191
3
Assinado de forma digital por
JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2026.01.09 15:27:50
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal

**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025 QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E
O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, matrícula nº 22, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrita no CPF sob nº ***.***.419-13, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, e a **2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO**, firmado em 27 de junho de 2025, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço às disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 2489, de 29 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 5.058 de 08 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO**, para custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO** no ano de 2026, nos termos do Art. 8º e §§ da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, garantindo o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO**, no ano de 2026, a importância de R\$ 1.416.490,92 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.



Parágrafo Primeiro: Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

3.1.71	3.3.71	4.4.71	Total
1.102.803,98	290.065,08	23.621,86	1.416.490,92

Parágrafo Segundo: Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, o **CONSORCIADO** ao presente contrato, deverá arcar de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, com o custeio das despesas contratados por este.

Parágrafo Quinto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido em contrato interadministrativo de prestação de serviços, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (<https://www.cis-amfri.sc.gov.br>), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

- I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
 - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio.
 - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS



Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da



LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao CONSORCIADO seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2025.

MONICA MARCIA

CAMPOS DE

MENEZES:01290257710

Assinado de forma digital por
MONICA MARCIA CAMPOS DE
MENEZES:01290257710

Dados: 2025.11.13 10:43:44 -03'00'

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**

**Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Executiva**

JULIANA PAVAN VON

BORSTEL:035468419

13

Assinado de forma digital por

JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913

Dados: 2025.12.22 11:10:27
-03'00'

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

**Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal**

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		
	/2026	
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☒ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	72/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARTICIPAÇÃO AMFRI	
JUSTIFICATIVA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.	
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR		
VALOR NESTE ANO	R\$ 8.395.190,92	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	0,00	
DOTAÇÃO	830, 558	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	bloqueado	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR		

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
DECRETO MUNICIPAL 12.029/2025
SECRETARIA DE SAÚDE



PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------------	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1> e informe o código F766-B94B-F2F9-37C1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F766-B94B-F2F9-37C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 13/01/2026 15:46:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1>

Memorando 2- 1.373/2026

De: Humberto B. - SMS - CGF

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 30/01/2026 às 16:18:18

Segue para análise e providências.

—
Humberto Andrada Bernardes

Analista Administrativo II

Secretaria de Saúde

Memorando 3- 1.373/2026

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento

Data: 30/01/2026 às 16:40:46

Prezada Secretária boa tarde .

Submeto Ofício.

—

João Paulo Morreira da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

Oficio_18_docx_Google_Docs.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Leal	30/01/2026 17:24:32	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C60-C5C8-1CFF-534A**

Ofício N°018

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 30 DE JANEIRO DE 2026.

Ilmo.

Senhor

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação de programa de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95.

Trata-se de instrumento Constitucional previsto nos termos do art. 241: “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”. Com regulamentação Legal conferida pela Lei Federal 11.107/2005 c/c Decreto 6.017/2007.

A atuação conjunta e organizada dos Gestores públicos Locais, além de democratizar os procedimentos de aquisição, robustece as bases republicanas, na medida em que retiram dos gestores singulares quaisquer discricioniedades sobre os processos de aquisição, que é procedido por um grupo formado e fiscalizado por representantes das diversas Gestões que a compõem, muitas vezes antagônicas, propiciando a lisura procedimental direcionada a soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra.

O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Segue, em anexo, a Solicitação nº 072/2026, destinada a viabilizar a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2026, no montante total de R\$ 8.395.190,92 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), em conformidade com os termos pactuados no Protocolo de Intenções, formalizado por meio do Contrato de Programa e Rateio nº 01/2025.

ALINE LEAL

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria nº 32.153/2025

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C60-C5C8-1CFF-534A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 30/01/2026 17:24:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2C60-C5C8-1CFF-534A>

Memorando 4- 1.373/2026

De: Humberto B. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 30/01/2026 às 17:28:13

Prezado,

Segue para formalização de contrato com a AMFRI.

—

Humberto Andrada Bernardes

Analista Administrativo II

Secretaria de Saúde

Memorando 5- 1.373/2026

De: Bianca M. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/02/2026 às 11:47:51

Prezados,

Solicito, por gentileza, atualização quanto ao andamento do referido processo.

Atenciosamente,

—

Bianca Maia

Diretora da Divisão Administrativa
Portaria 32.193/2025

Memorando 6- 1.373/2026

De: Aline L. - SMS

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 03/02/2026 às 12:05:22

Favor formalizar o contrato

—

Aline Leal

Secretária de Saúde

Portaria 32.153/2025

Memorando 7- 1.373/2026

De: Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Edson V.

Data: 03/02/2026 às 15:31:20

Prezado,

Segue para análise e providências.

Att.,

—

Abner Augusto Steffen

Diretor de Contratos - Compras

Matrícula 58049

Memorando 8- 1.373/2026

De: Edson V. - SECC - DCNTR - CTR

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 04/02/2026 às 10:05:54

Prezado Diretor,

Informo que não há processo de Dispensa Licitatória no ano de 2026 para posterior a realização do referido contrato.

—

Edson Vanset

Analista Administrativo II

Matrícula 35085

Secretaria de Compras

Memorando 9- 1.373/2026

De: Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 04/02/2026 às 10:21:40

Sra. Secretária,

Para conhecimento do teor do despacho 8.

Att.,

—

Abner Augusto Steffen

Diretor de Contratos - Compras

Matrícula 58049

Memorando 10- 1.373/2026**De:** Bianca M. - SECC - COORCSAU**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 04/02/2026 às 10:40:18

Prezados,

Em atenção à resposta encaminhada, esclarecemos que a solicitação apresentada não se trata de contratação por meio de Dispensa Licitatória, mas sim de formalização de Contrato de Rateio entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS-AMFRI. Ressalta-se que o Contrato de Rateio decorre da participação consorciada do Município, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos, não se enquadrando como procedimento licitatório tradicional, tampouco como dispensa de licitação, mas como instrumento próprio de custeio e operacionalização das ações e serviços executados pelo consórcio.

Dessa forma, solicita-se a reavaliação do encaminhamento, considerando a natureza jurídica do ajuste como contrato de rateio, a fim de viabilizar sua formalização nos moldes legais pertinentes.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais ou encaminhar a documentação complementar que se fizer necessária.

Atenciosamente,

—

Bianca Maia

Diretora da Divisão Administrativa
Portaria 32.193/2025

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SECAC - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 04/02/2026 às 18:01:22

Prezados boa tarde

Submeto FGP e Solicitação .

Atte:

—

João Paulo Morreira da Silva

Assistente Administrativo

Anexos:

emissao_D14133A65E0E44E68D587419_processo_inexigibilidade_de_licitacao_021_2026assinado_versaoImpressao.pdf

emissao_F766B94BF2F937C15E90FC2F_memorando_1_373_2026assinado_versaoImpressao.pdf

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria de Saúde

Responsável pela Demanda: Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Demanda: Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS - AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS-AMFRI- para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio N°001/2025 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí. CNPJ: 07.510.376/0001-95. Valor: R\$ 8.395.190,92

2. JUSTIFICATIVA

A atuação conjunta e organizada dos Gestores públicos Locais, além de democratizar os procedimentos de aquisição, robustece as bases republicanas, na medida em que retiram dos gestores singulares quaisquer discricionariedades sobre os processos de aquisição, que é procedido por um grupo formado e fiscalizado por representantes das diversas Gestões que a compõem, muitas vezes antagônicas, propiciando a lisura procedimental direcionada a soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra. O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram. Segue, em anexo, a Solicitação nº 072/2026, destinada a viabilizar a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2026, no montante total de R\$ 8.395.190,92 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa reais e noventa e dois centavos), em conformidade com os termos pactuados no Protocolo de Intenções, formalizado por meio do Contrato de Programa e Rateio nº 01/2025.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI proporciona à Administração Pública ganhos de escala e racionalização de custos, ao concentrar demandas regionais e evitar contratações isoladas e estruturas administrativas paralelas. Esse modelo favorece maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A gestão consorciada também assegura maior eficiência técnica e administrativa, uma vez que o CIS-AMFRI dispõe de estrutura própria e equipe especializada para planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações de saúde, garantindo padronização de procedimentos e maior qualidade na prestação dos serviços. Outro benefício relevante é o aumento da segurança jurídica e da transparência, decorrente da governança colegiada, que reduz a discricionariedade individual dos gestores e mitiga riscos administrativos e judiciais, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública. Como resultados pretendidos, a transferência dos recursos viabiliza a execução das ações pactuadas no Protocolo de Intenções, fortalece a regionalização da rede de atenção à saúde, assegura continuidade e previsibilidade das ações e contribui para a ampliação e qualificação dos serviços ofertados, com impacto positivo no atendimento à população e nos indicadores de saúde.

Nome do responsável: João Paulo Morreira da Silva

Cargo: Analista Administrativo

Matrícula/portaria: 18953

Chefe Imediato: DOUGLAS BONES GOETTEN.

Cargo: Coordenador do Setor de Compras

Matrícula/portaria: 32.979/2025.

Balneário Camboriú, 04 de Fevereiro de 2026

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 72/2026

Emissão: 02/01/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
558 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.326 . 0 . 339300 - Aplicação		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde		5.395.190,92	5.395.190,92
830 - 4 . 20001 . 10 . 301 . 5028 . 2.324 . 0 . 339300 - Aplicação		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde		3.000.000,00	3.000.000,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.000.000,00000	7.000.000,00
			Complemento do item: Serviços		
2	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.102.803,98000	1.102.803,98
			Complemento do item: Rateio pessoal		
3	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	290.065,08000	290.065,08
			Complemento do item: Rateio custeio		
4	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	2.321,86000	2.321,86
			Complemento do item: Rateio capital		
Total geral (R\$)					8.395.190,92

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/D141-33A6-5E0E-44E6> e informe o código D141-33A6-5E0E-44E6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D141-33A6-5E0E-44E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 04/02/2026 17:28:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D141-33A6-5E0E-44E6>

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO		/2026
TIPO DE PEDIDO	☒ Contratação de Serviços ☐ Cursos ou Treinamentos ☐ Contratação de Pessoal ☐ Aquisição de Materiais ☐ Aquisição de Equipamentos Permanentes ☐ Locações ☐ Suplementação de recursos ☐ Renovação ou Aditivo Contratual ☐ Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Renovação de Convênio ou Termo de Parceria ou Fomento ☐ Data de Vencimento de Contratos, Convênio ou Termos	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	☐ Não se aplica	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Dispensa ou Inexigibilidade ☐ Compra Direta ☒ Registro de Preços consumo/abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	72/2026	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PARTICIPAÇÃO AMFRI	
JUSTIFICATIVA	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.	
VALOR EXERCÍCIO ANTERIOR		
VALOR NESTE ANO	R\$ 8.395.190,92	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	0,00	
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	☐ Contratos vigentes ☐ Investimento ☐ Discricionária ☐ Não previsto no orçamento ☐ Não se aplica.
ASSINATURA DO CONTADOR	

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2026	
DECISÃO	☐ DEFERIMENTO ☐ INDEFERIMENTO ☐ DEFERIMENTO PARCIAL ☐ SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	☐ SIM ☐ NÃO
-------------------------------------	--

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da Casa Civil

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretaria de Compras e Patrimônio

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretaria da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

Dra. ANGELITA KOSLOWSKI
Controladoria-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F766-B94B-F2F9-37C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 13/01/2026 15:46:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F766-B94B-F2F9-37C1>

De: Joao S. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

Data: 04/02/2026 às 18:03:59

Prezados boa tarde

Informo

Gestão do Contrato : Vinicio Jose dos Santos, CPF 047.518.139-51, Diretor Geral, Telefone: 47 99199.1624.

Fiscalização - Bianca Araújo Aita Maia, CPF 030.136.780-97, Diretora da Divisão Administrativo Financeiro, Telefone: 55 9161-1896.

Atte:

—

João Paulo Morreira da Silva
Assistente Administrativo

De: Bianca M. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 12:09:32

Prezado [Abner Augusto Steffen - SECC - DCNTR - CTR](#)

Solicito auxílio.

Atenciosamente,

—

Bianca Maia

Diretora da Divisão Administrativa
Portaria 32.193/2025

De: Bianca M. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/02/2026 às 12:27:07

Para conhecimento,

[Vinício José dos Santos - SMS - DGe](#) [Carmen Seidel Ribeiro - SECC - DPL](#)

—

Bianca Maia

Diretora da Divisão Administrativa
Portaria 32.193/2025

De: Carmen R. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 05/02/2026 às 12:31:22

Prezado,

Encaminho para que seja feita a análise e apontamentos.

Atenciosamente

—

Carmen Seidel Ribeiro

Diretora de Planejamento e Licitações

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - COORCSAU - Coordenadoria de Compras da Saúde - A/C Joao S.

Data: 05/02/2026 às 12:39:34

Prezado João,

Solicito o encaminhamento do ETP e TR para dar andamento no processo.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Joao S. - SECC - COORCSAU
Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento
Data: 05/02/2026 às 15:29:23

Prezada Secretária boa tarde.

Submeto documentação para aprovação e assinatura.

Atte:

—

João Paulo Morreira da Silva
Assistente Administrativo

Anexos:

072_AT.pdf
ETP_Rateio_PS_1_.pdf
Oficio_18_docx.pdf
Termo_de_Referencia_Rateio_PS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	06/02/2026 10:11:10	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8205-1553-6BA1-0ECD**

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 72/2026

Emissão: 02/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Centro de custo: 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

Despesas					
Despesa		Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
558 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.326 . 0 . 339300 - Aplicação		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde		5.395.190,92	5.416.940,92
830 - 4 . 20001 . 10 . 301 . 5028 . 2.324 . 0 . 339300 - Aplicação		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde		3.000.000,00	3.000.000,00
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	7.000.000,00000	7.000.000,00
Complemento do item:			Serviços		
2	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.102.803,98000	1.102.803,98
Complemento do item:			Rateio pessoal		
3	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	290.065,08000	290.065,08
Complemento do item:			Rateio custeio		
4	1,00000	SERVICO	141589 - CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	23.621,86000	23.621,86
Complemento do item:			Rateio capital		
Total geral (R\$)					8.416.498,92

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/8205-1553-6BA1-0ECD> e informe o código 8205-1553-6BA1-0ECD

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal da Saúde

Forma de Contratação: Dispensa de licitação – art. 75, XI, Lei 14.133/2021 (Contrato de Programa/gestão associada em consórcio público)

1. OBJETO

Contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, mediante Contrato de Programa e Rateio nº 001/2025 e o Contrato de Serviços nº 001/2025, com vigência no exercício financeiro de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ENQUADRAMENTO)

O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste em:

- I. Celebração/execução do Contrato de Programa e Rateio;
- II. Repasse financeiro ao CIM-AMFRI em 12 parcelas mensais, via transferência eletrônica, conforme cronograma e dados bancários do contrato;
- III. Acompanhamento institucional, com designação de gestor/fiscal e controle de pagamentos e documentos de prestação de contas.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO (VALOR)

5.1 Valor global: 8.416.490,92,

5.1.2 valor R\$ 1.416.490,92 pagos em 12 parcelas mensais

5.1.3 Valor de 7.000.000,00 valores repassados a título de despesas de serviços prestados pelo consórcio ao município, deverão ser pagos após a publicação da prestação de contas

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/8205-1553-6BA1-0ECD> e informe o código 8205-1553-6BA1-0ECD

feita pelo consórcio, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente

6. VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE

Estrutura compartilhada e rateio de custos entre municípios consorciados;
Racionalização de recursos e governança regional;
Instrumento de gestão associada formalmente previsto e aprovado no âmbito do consórcio.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO/EXECUÇÃO

Garantir dotação/bloqueio orçamentário (
Instruir processo com contrato e anexos (Plano de Trabalho e Tabela de Rateio);
Designar gestor e fiscal;
Organizar cronograma de pagamentos conforme vencimentos.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação do CIM-AMFRI, por dispensa (art. 75, XI), para manutenção das atividades do consórcio no exercício 2026, conforme contrato de rateio 001/2025 e contrato de prestação de serviços 001/2025

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria : 32153/2025

Ofício Nº018

BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, 30 DE JANEIRO DE 2026.

Ilmo.

Senhor

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste solicitar a contratação de programa de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95.

Trata-se de instrumento Constitucional previsto nos termos do art. 241: “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”. Com regulamentação Legal conferida pela Lei Federal 11.107/2005 c/c Decreto 6.017/2007.

A atuação conjunta e organizada dos Gestores públicos Locais, além de democratizar os procedimentos de aquisição, robustece as bases republicanas, na medida em que retiram dos gestores singulares quaisquer discricionariedades sobre os processos de aquisição, que é procedido por um grupo formado e fiscalizado por representantes das diversas Gestões que a compõem, muitas vezes antagônicas, propiciando a lisura procedimental direcionada a soluções que imprimam celeridade e economia aos processos de compra.

O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Segue, em anexo, a Solicitação nº 072/2026, destinada a viabilizar a transferência de recursos financeiros para o exercício de 2026, no montante total de R\$ 8.416.490,92 (Oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos.), em conformidade com os termos pactuados no Protocolo de Intenções, formalizado por meio do Contrato de Programa e Rateio nº 01/2025.

ALINE LEAL

Enfermeira

Secretária de Saúde

Portaria nº 32.153/2025

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/8205-1553-6BA1-0ECD> e informe o código 8205-1553-6BA1-0ECD

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Formalização de Contrato para Repasse e Rateio: Manutenção das Atividades do CIM- AMFRI (Exercício 2026).

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. Definição Do Objeto.

1.1. Contratação do CIM-AMFRI para execução do Programa 01 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI, conforme Plano de Trabalho (Anexo A) e Tabela de Rateio (Anexo B).

1.2. Natureza do objeto

Trata-se de contrato de programa/gestão associada, com repasse por rateio anual, formalizado com consórcio público.

1.3. Especificação do objeto

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
01	Repasse anual no valor global 7.000.000,00 Para custeio. (Exercício 2026)	Repasse conforme prestações de contas	
02	Repasse anual no valor global R\$ 1.416.490,92	Mensal	12

2. Fundamentação da contratação.

A contratação observará a Lei 14.133/2021 e legislação correlata aplicável aos consórcios públicos, com enquadramento por dispensa (art. 75, XI) para celebração de contrato de programa/gestão associada.

3. Descrição da solução como um todo.

3.1 A solução consiste em:

- I. Celebração/execução do Contrato de Programa e Rateio;
- II. Repasse financeiro ao CIM-AMFRI em 12 parcelas mensais, via transferência eletrônica, conforme cronograma e dados bancários do contrato;
- III. Acompanhamento institucional, com designação de gestor/fiscal e controle de pagamentos e documentos de prestação de contas.

4. Requisitos da contratação.

- A. Instrumento contratual e anexos (CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025 e CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025)
- B. Documentos institucionais do CIM-AMFRI (CNPJ e comprovação de representação);

- C. Comprovação de razoabilidade do valor (tabela/memória/atos do consórcio e/o históricos);
- D. Dotação/bloqueio orçamentário;
- E. Designação de gestor e fiscal.

5. Modelo de execução do objeto.

Execução durante o exercício financeiro de 2026, com vigência prevista contratualmente (termo inicial em 10/02/2026 e termo final em 10/12/2026).

6. Obrigações do contratante

Efetuar os repasses conforme cronograma;
Acompanhar e fiscalizar a execução, observando os mecanismos previstos no contrato;

7. Forma De Pagamento

7.1 Rateio: -Pagamento mediante – transferência intragovernamental de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

7.2 Prestação de Serviços: transferência intragovernamental de titularidade do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

8. Fiscalização e recebimento

8.1 Para fiscalização e gestão:

- I. Gestor de contrato: Vinicio Jose dos Santos, CPF 047.518.139-51, Diretor Geral, Telefone: 47 99199.1624
- II. Fiscal de contrato: Bianca Araújo Aita Maia, CPF 030.136.780-97, Diretora da Divisão Administrativo Financeiro, Telefone: 55 9161-1896.

9. Valor da contratação

Valor global da contratação: R\$ 8. 416.490,92 Oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos.

10. Adequação orçamentária

10.1 Centro de custo: 0059 -Fundo Municipal de Saúde

10.2 Despesas:

- I. 558 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.326 . 0 . 339300 - Aplicação 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde
- II. 830 - 4 . 20001 . 10 . 301 . 5028 . 2.324 . 0 . 339300 - Aplicação 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde
Portaria : 32153/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8205-1553-6BA1-0ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 06/02/2026 10:11:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8205-1553-6BA1-0ECD>

De: Humberto B. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/02/2026 às 11:47:10

Segue documentação do Consórcio.

—

Humberto Andrada Bernardes

Analista Administrativo II

Secretaria de Saúde

Anexos:

CND_estadual.pdf

CND_federal.pdf

CND_municipal.pdf

CND_trabalhista.pdf

CNPJ_CIS_AMFRI.pdf

Estatuto.pdf

FGTS.pdf



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI**

CNPJ/CPF: **07.510.376/0001-95**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140249484930**

Data de emissão: **13/08/2025 16:32:20**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **09/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 23/10/2025 09:03:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI
CNPJ: 07.510.376/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:48 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **A1AD.3432.8433.4509**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
98425/2025	15/12/2025	15/03/2026	Certidão Negativa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CONS. INTERM. DE SAUDE REGIÃO FOZ DO RIO ITAJAI	07.510.376/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
284860	COOPERATIVA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: LUIZ LOPES GONZAGA, 1655	Complemento: SALA 01
Bairro: SAO VICENTE	CEP: 88309-421

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2598425N1386D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Certidão nº: 63390067/2025

Expedição: 23/10/2025, às 09:05:44

Validade: 21/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.510.376/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.510.376/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIS-AMFRI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R LUIZ LOPES GONZAGA	NÚMERO 1655	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 88.309-421	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO ITAJAI
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO vilmar@amfri.org.br	TELEFONE (47) 3483-243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITAJAI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **11:13:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PUBLICAÇÃO

**Nº 7378767: 2º ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA FOZ DO RIO ITAJAÍ -
CIS-AMFRI**

ENTIDADE

CIS/AMFRI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7378767>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI

CIS-AMFRI

2ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO



1



Os entes consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI – CIS-AMFRI, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI

CIS-AMFRI

DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI é constituído para estabelecer relações de cooperação federativa, como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

2

Art. 2º Integram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

I – **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado pela sua Prefeita, Sra. Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, inscrita no CPF sob nº 035.468.419-13, conforme Lei Municipal nº 2.489 de 29 de setembro de 2005;

II – **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.335/0001-48, com sede à Rua Emanuel Pinto, nº 1655, Bairro Centro, no Município de Balneário Piçarras/SC, CEP 88.380-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Tiago Maciel Baltt**, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, conforme Lei Municipal nº 39 de 25 de julho de 2005;

III – **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede à Avenida Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, no Município de Bombinhas/SC, CEP. 88215-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Alexandre da Silva**, inscrito no CPF sob nº 049.415.089-04, conforme Lei Municipal nº 852 de 16 de novembro de 2005;

IV – **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.293/0001-45, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 77, Bairro Centro, no Município de Camboriú/SC, CEP. 88340-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Leonel Arcangelo Pavan**, inscrito no CPF sob nº 291.507.289-20, conforme Lei Municipal nº 1.675 de 14 de dezembro de 2005;

3

V – **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, com sede à Rua Leoberto Leal, nº 160, Bairro Centro, no Município de Ilhota/SC, CEP. 88320-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Joel José Soares**, inscrito no CPF sob nº 533.920.869-91, conforme Lei Municipal nº 1.280 de 28 de setembro de 2005;

VI – **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.277/0001-52, com sede à Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88.304-053, representado pelo Prefeito, Sr. **Robison José Coelho**, inscrito no CPF sob nº 024.900.409-79, conforme Lei Municipal nº 4.398 de 19 de setembro de 2005;

VII – **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.572.207/0001-03, com sede à Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, no Município de Itapema/SC, CEP. 88.220-000, representado por sua Prefeita Sra. **Carlos Alexandre de Souza Ribeiro**, inscrita no CPF sob nº 049.006.969-00, conforme Lei Municipal nº 2.338 de 23 de setembro de 2005;



VIII – **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, no Município de Luiz Alves/SC, CEP. 89128-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Bertolino Bachmann**, inscrito no CPF sob nº 618.867.939-72, conforme Lei Municipal nº 1.197 de 27 de setembro de 2005;

IX – **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.855/0001-50, com sede à Rua João Emílio, nº 100, Bairro Centro, no Município de Navegantes/SC, CEP. 88375-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Libardoni Lauro Claudino Fronza**, inscrito no CPF sob nº 760.675.219-20, conforme Lei Municipal nº 1.931 de 23 de setembro de 2005;

X – **MUNICÍPIO DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, no Município de Penha/SC, CEP. 88385-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Luiz Américo Pereira**, inscrito no CPF sob nº 053.570.509-37, conforme Lei Municipal nº 2.058 de 14 de outubro de 2005;

XI - **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.575.812/0001-20, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Bairro Centro, no Município de Porto Belo/SC, CEP. 88210-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Joel Orlando Lucinda**, inscrito no CPF sob nº 712.813.559-68, conforme Lei Municipal nº 1.387 de setembro de 2005.

§ 1º - Todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do **caput** deste artigo poderão consorciar-se mediante ratificação.

§ 2º - Os entes não subscritores do Protocolo de Intenções, poderão, a qualquer tempo ingressar no consórcio, o que se fará através de pedido formal ao Presidente do Consórcio, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais do estatuto do consórcio e devidamente aprovado na Assembleia Geral, decidirá pela aceitação do novo consorciado, que deverá apresentar Lei de Ratificação ao presente Contrato de Consórcio, dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, e celebração dos Contratos de Rateio.

§3º - Poderá o Estado de Santa Catarina, após ratificação por lei deste Contrato de Consórcio, integrar o CIS-AMFRI como ente consorciado.





I - Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, deverá o CIS-AMFRI incluir em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde;

II - A representatividade do Estado de Santa Catarina nos Consórcios Públicos de Saúde se dará originariamente pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde, podendo ser delegado por ato próprio.

§4º - Poderá a União após ratificação por lei deste Contrato de Consórcio, integrar o CIS-AMFRI como ente consorciado.

PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI, vigorará por prazo indeterminado.

§ 1º - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, e ratificação, através de lei, pela maioria dos entes consorciados.

§ 2º - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral pela unanimidade de todos os entes consorciados, e ratificação, através de lei, por todos os entes consorciados.

5

Art. 4º A sede do Consórcio está situada na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§ único: Em caso de interesse comum, condicionado a aprovação da Assembleia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua unidade territorial.

OBJETIVO GERAL E FINALIDADES

Art. 6º Constituem diretrizes do CIS-AMFRI, através da cooperação interfederativa propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde pública de forma regionalizada, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a proporcionar o desenvolvimento sustentável dos Municípios que o integram.





Art. 7º O CIS-AMFRI tem os seguintes objetivos e finalidades:

- I - a gestão associada de serviços públicos de saúde, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas;
- II - a prestação de serviços de saúde, bem como a possibilidade do fornecimento de bens e serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- IV - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.
- V - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da saúde no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar a região por eles integrado;
- VI – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIS-AMFRI;
- VII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIS-AMFRI;
- VIII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;
- IX – representar os Municípios que integram o CIS-AMFRI, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;
- X - prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas à saúde e de competência dos Municípios consorciados;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento e a utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em saúde pública;
- XII - estabelecer cooperação com outros consórcios que por sua localização, finalidade e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- XIII – promover a integração de ações e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da saúde;
- XIV – promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de saúde;





XV - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;

XVI – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e/ou interadministrativo de prestação de serviços, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XVIII – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XIX – realizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XX – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XXI – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XXII – demais ações a serem definidas em Assembleia Geral.

7

Art. 8º Para cumprir os seus objetivos e finalidades o CIS-AMFRI poderá:

I – firmar com a administração direta ou indireta dos seus entes consorciados, contrato de rateio e contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, dispensada a licitação;

II – firmar contrato de programa, que consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado, para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

III - firmar convênios, ajustes, termos de parceria, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, receber doações, auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos, sejam no âmbito Federal, Estadual, Municipal, consórcios públicos, entidades do terceiro setor, organismos internacionais ou da iniciativa privada, preferencialmente de entidades sem fins econômicos;





- IV – Promover desapropriação e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- V – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- VI – Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- VII – Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programas, programas governamentais, projetos afins e relativos à área de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos entes consorciados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05;
- VIII – Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias públicos privadas;
- IX – Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição;
- X – Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;
- XI – Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios;
- XII – Exercer poder de polícia administrativo;
- XIII – Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;
- XIV - realizar licitações e procedimentos licitatórios em favor dos entes consorciados, dos quais decorrerão contratos administrativos firmados diretamente pelos entes consorciados com os licitantes homologados;
- XV - efetuar licitações e procedimentos licitatórios em favor do CIS-AMFRI, para contratação de serviços e bens a serem empregados na prestação de serviços aos entes consorciados;
- XVI – realizar licitações e procedimentos licitatórios em favor do CIS-AMFRI, para a contratação de bens e serviços em favor do CIS-AMFRI;





- XVII - firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor;
- XVIII - Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades realizadas no âmbito do SUS;
- XIX – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- XX – Fimar termo de cooperação entre consórcios e com os entes não consorciados;
- XXI – Aplicar-se-á para as licitações, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitações, contratos administrativos promovidos pelos CIS-AMFRI em favor do próprio CIS-AMFRI e dos entes consorciados com terceiros, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- XXII – Nas relações interadministrativas entre os entes consorciados, aplicar-se-á exclusivamente o disposto na Lei 11.107/2005, no Decreto Federal 6.017/2007 e neste Contrato de Consórcio;
- XXIII - As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo CIS-AMFRI, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.
- XXIV - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório, e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o CIS-AMFRI observado o quanto estabelecido no Contrato de Consórcio e/ou Rateio.
- a) Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo CIS-AMFRI.
- b) Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
- XV - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis dos entes consorciados ao CIS-AMFRI, sob a forma de cessão de uso, desde que vinculados aos interesses e atribuições do CIS-AMFRI.
- XVI - Não será admitido consorciamento parcial ou condicional.
- XVII - O Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do CIS-





AMFRI, inseridas nos contratos de rateio e prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral de cada Consórcio Público de Saúde.

INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA

Art. 9º É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre CIS-AMFRI e ente consorciado, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Artigo 18 do Decreto Federal 6017/2007.

§ Único. As transferências de recursos financeiros dos entes consorciados para o CIS-AMFRI, serão definidas nos respectivos contratos de rateio e contratos interfederativos de prestação de serviços, observado o disposto na Lei federal nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 2007.

Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens

Art. 10º O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o CIS-AMFRI e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o CIS-AMFRI receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega e bens, após a realização dos mesmos.

10

Contrato de Rateio

Art. 11 O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se, a transferir recursos financeiros de forma antecipada para a realização de despesas do CIS-AMFRI, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º – Para o contrato de rateio o ente consorciado transferirá recursos financeiros ao CIS-AMFRI de forma antecipada à realização das despesas, fornecimento de bens ou prestação de serviços;

§ 2º - O contrato de rateio para custeio das despesas fixas do CIS-AMFRI será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual;

§ 3º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

§ 4º - Aplica-se ao contrato de rateio o disposto no § 2º do Artigo 12 da Lei Federal 4.320/64.





exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

§ 5º - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes da Federação consorciados.

§ 6º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-AMFRI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Contrato de Programa

Art. 12 O contrato de programa consiste em instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações de ente consorciado, para com o CIS-AMFRI, para a prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, em que ocorra a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados;

§ 2º - É dispensável a licitação para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação nos termos no inciso XI do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

11

DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Direitos dos Entes Consorciados

Art. 13 Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
- IV – compor o Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio.





Art. 14 Os entes consorciados municipais exercerão sua representatividade no CIS-AMFRI através dos seus prefeitos municipais, na ausência destes, podem ser representados por seus respectivos vice-prefeitos.

§ único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento do previsto neste Contrato de Consórcio.

Deveres dos Entes Consorciados

Art. 15 – Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento do Previsto nos Contratos de Rateio e Contratos Interadministrativos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Bens;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIS-AMFRI, em especial ao que determina para o custeio das despesas administrativas do CIS-AMFRI;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIS-AMFRI, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CIS-AMFRI.

12

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 16 O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI, é constituído pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Colegiado de Saúde.

§ Único. As deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

Assembleia Geral

Art. 17 A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.





§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos chefes do poder executivo dos entes consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

§ 2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 3º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 4º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 5º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º - Será excepcionalmente admitida por pessoa diversa do chefe do poder executivo, a representação do Estado de Santa Catarina e da União, pelos Gestores de Saúde, ou por pessoa designada através de ato próprio.

§ 7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do consórcio, ou pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 8º - Os votos serão públicos e nominais.

§ 9º - A representatividade originária nos órgãos do CIS-AMFRI é do ente consorciado, sendo exercida pelo chefe do poder executivo em exercício do ente consorciado.

§ 10ª - O Ente consorciado poderá ser representado, através de ato próprio, tendo direito apenas a voz.

§ 11º – Cada ente consorciado na Assembleia Geral tem direito a 1 (um) voto.

13

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, para proceder às eleições, apreciar o orçamento, plano de trabalho e a prestação de contas.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- b) Em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, declarando-se local, horário e pauta, pelo Presidente ou Diretor Executivo do CIS-AMFRI.

§ 3º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.





Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do consórcio, pelo Diretor Executivo, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, declarando-se local, horário e pauta.

§ 2º - De forma justificada a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a se reunir com urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser convocada pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio e através de publicação no órgão oficial de publicações do Consórcio.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

II – Homologar o ingresso no consórcio de município que tenha ratificado o Contrato de Consórcio;

III – Aprovar as alterações do Contrato de Consórcio, que deverão ser ratificadas por lei pela maioria dos entes consorciados;

IV– Aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI – Deliberar sobre as contribuições mensais dos entes consorciados a serem definidas em contrato de rateio;

VII – Aprovar:

a) o Orçamento Anual do Consórcio Público de Saúde, bem como respectivos créditos adicionais, a Política Patrimonial e Financeira, o Plano de Metas, o Relatório Anual de Atividades, e a Prestação de Contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;

b) as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual de investimentos;

c) o programa anual de trabalho;

d) a realização de operações de crédito;

e) a celebração de convênios;

f) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

VIII – criar fundo de interesse comum dos entes consorciados;

IX – aceitar a cessão onerosa ou não de servidores do ente consorciado;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos permanentes;





- XI – admitir e demitir o Diretor(a) Executivo(a) do consórcio;
- XII – deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV – apreciar e aprovar a mudança da sede.

Art. 21 O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I – Unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso XIII do artigo anterior;
- II – Maioria absoluta dos entes consorciados para a competência disposta nos incisos I e III do artigo anterior;
- III – 2/3 (dois terços) dos entes consorciados para a deliberação estabelecida no inciso XI do artigo anterior;
- IV - Maioria simples dos consorciados presentes em Assembleia Geral para as demais deliberações.

§ 1º - Para as deliberações que exigirem quórum de dois terços dos membros, caso o resultado do cálculo do quórum resulte em número fracionário, será considerado o valor arredondado para o próximo número inteiro superior.

§ 2º - As deliberações constantes nos incisos I, XI e XIII acontecerão em Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins.

§ 3º - Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto minerva.

15

Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral deverão ser registradas em atas numeradas sequencialmente seguidas do ano e as decisões que visem tomar efeito deverão ser registradas na forma de resoluções numeradas sequencialmente dentro de cada exercício.

Conselho Administrativo

Art. 23 O Conselho Administrativo é composto por 03 (três) membros, de diferentes municípios consorciados, compreendendo:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário.

§ 1º – O Conselho Administrativo será eleito pelos seus pares em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade.

§ 2º - Os membros eleitos ao Conselho Administrativo deverão manifestar-se imediatamente sobre a indicação.





§ 3º - Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º - Somente poderá ocupar cargo no Conselho Administrativo o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

§ 5º - O Presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do CIS-AMFRI.

Art. 24 O Conselho Administrativo deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá voto minerva.

§ 1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou do Diretor Executivo.

§ 2º - O Conselho Administrativo será convocado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, declarando-se local, horário e pauta.

§ 3º - As convocações se darão por meio eletrônico aos endereços previamente cadastrados junto a Diretoria Executiva do Consórcio.

Art. 25 Compete ao Conselho Administrativo:

I – Elaborar o Regimento Interno.

II – Indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de quaisquer membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

III – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes.

IV - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIS-AMFRI;

V – Conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;

VI - Propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;

VII - Deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

VIII – Aplicar penalidades aos Empregados Públicos Permanentes do consórcio.

§ único. As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Regimento Interno.





Presidente

Art. 26 Compete ao Presidente:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - Tomar e dar posse aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal
- III – Ordenar as despesas do CIS-AMFRI e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- IV – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- V – Admitir e demitir os Empregados Públicos Permanentes do consórcio;
- VI – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelo Regimento Interno.
- VII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio;
- VIII - Movimentar recursos financeiros do consórcio, através de ordens bancárias, transferências, cheques nominais, gerenciador eletrônico financeiro, juntamente com o Diretor Executivo.
- XI - Aprovar os preços dos serviços de saúde praticados pelo CIS-AMFRI através de Resolução, que serão contratados através de Credenciamento, após pesquisa de preços realizada pela Equipe Técnica e submissão prévia ao Colegiado de Saúde, que serão o teto do preço dos serviços de saúde praticados pelos entes consorciados no território do CIS-AMFRI.

17

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso II e todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º Ao secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função.

Art. 27 Em caso de ausência do Presidente do CIS-AMFRI por até 30 (trinta) dias, a Presidência poderá ser transferida automaticamente para o Vice-Presidente, ou, na ausência deste, para o Secretário.

Art. 28 Caso o Presidente do CIS-AMFRI seja afastado do exercício de chefe do poder executivo do Município Consorciado, assumirá a Presidência do CIS-AMFRI o Vice-Presidente, e na ausência deste, o Secretário.





Conselho Fiscal

Art. 29 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros do Conselho Administrativo.

§ 1º. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo no Conselho Fiscal o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar trimestralmente as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;
- IV - Eleger entre seus pares um Presidente.

§ único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Administrativo e o Diretor Executivo para prestarem informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

18

Diretoria Executiva

Art. 31 A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um Diretor Executivo nomeado pela Assembleia Geral, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

Art. 32 Compete ao Diretor Executivo:

- I - Promover a execução das atividades do CIS-AMFRI;
- II - Executar a gestão administrativa e financeira do CIS-AMFRI dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- III - Representar oficialmente o Conselho Administrativo, sempre que credenciado;
- IV - Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;





- V - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- VI - Acompanhar as reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Administrativo do Conselho Fiscal e do Colegiado de Saúde;
- VII – Elaborar o Plano de Trabalho e o Orçamento do consórcio, em conjunto com o Conselho Administrativo a equipe técnica;
- VIII – Executar as ações definidas no Plano de Trabalho do consórcio;
- IX - Executar demais tarefas atribuídas pelo Conselho Administrativo do consórcio;
- X - Realizar concursos públicos autorizados pela Assembleia Geral.
- XI – Julgar recursos relativos à impugnação de edital de licitação e de concurso público, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- XII – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- XIII – Solicitar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- XIV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- XV - Movimentar, quando a este delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- XVI - Designar seu substituto entre os empregados públicos do consórcio, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da Diretoria Executiva;
- XVII - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- XVIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XIX - Propor ao Presidente e ao Conselho Administrativo a requisição e contratação dos Empregados Públicos Permanentes do consórcio.
- XX – Contratar estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/08;
- XXI – Alterar as atribuições dos empregados públicos do CIS-AMFRI;
- XXII – Aprovar a concessão de gratificação de função aos empregados públicos do CIS-AMFRI;
- XXIII – Nomear e exonerar os empregados públicos comissionados;
- XXIV - Praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos do consórcio.

Art. 33 O emprego público de Diretor Executivo deverá ser profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura





Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03 (três) anos em gestão pública ou privada, e seu provimento se dará por livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Contrato de Consórcio.

§ 1º É vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º É vedada a contratação, seja como empregado público comissionado ou prestador de serviços, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários em exercício pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau:

a) a vedação prevista neste inciso, estende-se às sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Colegiado de Saúde

Art. 34 Poderá o CIS-AMFRI instituir Colegiado de Saúde que consistirá em órgão consultivo e propositivo, e será composto pelos Gestores de Saúde dos entes consorciados.

§ 1º - Ao Colegiado de Saúde cabe:

I - Propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;

II - Sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;

III - Fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;

IV - Promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

V – Propor ao Conselho Administrativo, os preços dos serviços de saúde a serem praticados pelo CIS-AMFRI em seu território, que poderão ser contratados através de Credenciamento, após pesquisa de preços realizada pela Equipe Técnica;

§ 1º - O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º - Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º - O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.

20

EMPREGADOS PÚBLICOS





Art. 35 O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.

§ 1º - Os servidores efetivos dos entes consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma do Regimento Interno, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§ 2º - O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Os serviços contábeis e de controladoria interna, poderão ser realizados em todo ou em parte, a título de cooperação, mediante aprovação em Assembleia Geral e delimitadas as atribuições através de Termo de Cooperação firmado com outra instituição.

§ 4º - Os empregados públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CIS-AMFRI.

§ 5º - O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do CIS-AMFRI.

§ 6º - A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, serão definidas no Regimento Interno.

§ 7º - Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregos temporário ou comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

21

Art. 36 O Quadro Permanente de Empregados Públicos do CIS-AMFRI é composto pelos empregados públicos constantes no Anexo I e descritos no Anexo II deste Contrato de Consórcio.

§ 1º - Observado o orçamento anual do Consórcio, fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de fevereiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do consórcio.

§ 3º - A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais, constante no Anexo I.





§ 4º - Poder-se-á conceder promoção funcional dos empregados públicos permanentes constantes no quadro de empregados do CIS-AMFRI, Anexo I, em função do tempo de serviço e em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais, a ser regulamentada no Regimento Interno.

§ 5º - Conceder-se-ão indenizações aos empregados públicos do CIS-AMFRI, a título de hospedagem, alimentação e deslocamento, quando da execução de serviços externos e em favor do CIS-AMFRI.

§ 6º - Poderá ser concedido aos empregados públicos do CIS-AMFRI, a critério do Conselho Administrativo, os benefícios de vale transporte, auxílio alimentação e/ou refeição e auxílio saúde, a serem disciplinados no Regimento Interno.

§ 7º - Ao empregado público permanente a que tenha sido delegado o cargo de direção, gerência, coordenação, assessoramento, respeitada a qualificação mínima, é devida gratificação pelo seu exercício em percentual e condições a serem definidas no Regimento Interno.

§ 8º - Avaliação Periódica de Desempenho deve ser aplicada aos empregados públicos permanentes, realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares.

§ 9º - Os empregados públicos permanentes que ingressaram no CIS-AMFRI anteriormente a presente alteração de Contrato de Consórcio, terão o regramento do seu Plano de Carreira quando do seu ingresso, preservado.

§ 10º - O Diretor Executivo poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

Art. 37 Além do salário e das demais vantagens previstas neste Contrato de Consórcio, serão pagas aos empregados públicos do consórcio os seguintes adicionais:

I - Décimo terceiro salário;

II – Férias e adicional de férias;

III - Adicional por serviço extraordinário através de banco de horas que será regulamentado pelo Regimento Interno;

IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - Adicional noturno;

VI – FGTS sobre todas as verbas, não sendo devido aos Empregados Públicos Permanentes ou não, o pagamento das multas previstas no Art. 18 da Lei Nº 8.036/1990 e no Art. 484-A alínea “b” da CLT.





VII – Excepcionalmente, no caso da extinção do CIS-AMFRI, prevista no Art. 3º, §2º, os empregados públicos permanentes deverão ser indenizados na multa prevista no Art. 18 da Lei Nº 8.036/1990.

§ 1º - O Regimento Interno preverá as formas de concessão de outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§ 2º - Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregos temporário ou comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

Art. 38 Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CIS-AMFRI, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade.

I - A gratificação especial prevista no *caput* deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

- a) atividade de agente de contratação;
- b) membro da comissão de licitação e/ou agente de licitação;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo;

II - Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno ou em Resolução do CIS-AMFRI.

III - O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.

IV - Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

V - As gratificações poderão ser concedidas em favor de servidores dos entes consorciados.

Contratação por Tempo Determinado

Art. 39 Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art 37 da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado, mediante disponibilidade orçamentária, nas seguintes situações:





I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III - Para atender demandas de serviços, com atividades, convênios e serviços excepcionais;

IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V - Realização de levantamentos e atividades declarados urgentes e inadiáveis;

VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos.

§ 3º - Os cargos de Médico Especialista, Médico Regulador e Avaliador e Enfermeiro são exclusivamente para contratação temporária, a fim de atender o disposto nos incisos III a VI do *caput*, devendo ter a duração máxima descrita no § anterior.

GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

24

Art. 40 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 41 Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I - As transferências mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, o previsto em contrato de rateio e contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou entrega de bens;

II - A remuneração dos serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - As doações e legados;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - Os créditos e ações;

X – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;





XI – A receita da aplicação de penalidades decorrente de licitações promovidas pelo CIS-AMFRI.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato de Consórcio;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

IV – Através de Contrato Interadministrativo de Prestação de Serviços e/ou Entrega de Bens.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Contrato de Consórcio e do Regimento Interno.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas.

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Art. 42 A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 43 No que se refere à gestão associada realizada através de Contrato de Programa, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:





I – O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Retirada

Art. 44 A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por Lei, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Art. 45 A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, Rateio e Interadministrativos, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuada a hipótese de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Exclusão

Art. 46 São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Inadimplência das obrigações assumidas no contrato de rateio e interadministrativo de prestação de serviços e/ou entrega de bens;

III – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, com finalidades assemelhadas ou incompatíveis;

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Regimento Interno poderá prever outras hipóteses de exclusão.





Art. 47 O Regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Dissolução

Art. 48 O CIS-AMFRI somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral pela unanimidade de todos os entes consorciados, e, ratificação através de lei, por todos os entes consorciados, nos termos do §2º do Artigo 3º.

§ único – Com a dissolução do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do §2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 49 No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIS-AMFRI reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio para custeio de despesas administrativas, bem como:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, decorrente de contrato de programa serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

27

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pelo Contrato de Consórcio Público ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções e Portarias.

§ único - Os casos omissos ou controvertidos decorrentes deste Contrato de Consórcio, serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicada aos Consórcios Públicos.

Art. 51 No período compreendido entre o término do mandato do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da





eleição, o CIS-AMFRI será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 52 A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer documento ou ato do Consórcio;
- IV – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V – Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

28

Art. 53 O Regimento Interno do CIS-AMFRI deverá dispor no mínimo sobre:

- I - Procedimentos sobre eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- II - Procedimentos a serem observados quando houver vacância de cargos do Conselho Administrativo;
- III - Registro das atas das Assembleias Gerais;
- IV – Órgão Oficial para Publicações dos documentos do consórcio e dos atos praticados pelos seus gestores;
- V - O exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos;
- VI – Forma de expedição dos atos dos órgãos do Consórcio.

Art. 54 Os empregados públicos permanentes que ingressaram no CIS-AMFRI anteriormente a presente alteração de Contrato de Consórcio, terão o regimento do seu Plano de Carreira quando do seu ingresso, preservado.



Art. 55 Para dirimir eventuais controvérsias que este Contrato de Consórcio Público originar, dos Contratos Interadministrativos, Contratos de Rateio, Contratos de Programa e Regimento Interno, fica eleito o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	NÍVEL DE VENCIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO	EM COMISSÃO	40h	1	Ensino Superior Completo	FC1
GERENTES	EM COMISSÃO	40h	6	Ensino Superior Completo	FC2
COORDENADORES	EM COMISSÃO	40h	4	Ensino Superior Completo	FC3
ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA	EM COMISSÃO	40h	1	Ensino Superior Completo	FC4
ASSESSORIA DE GERÊNCIA	EM COMISSÃO	40h	3	Ensino Médio Completo	FC5
ADVOGADO	PERMANENTE	40H	2	Bacharel em Direito - com OAB/SC	FP1
CONTROLADOR INTERNO	PERMANENTE	40H	1	Ensino Superior Completo	FP1
CONTADOR	PERMANENTE	40h	2	Bacharel em Ciências Contábeis – com CRC/SC	FP1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	PERMANENTE	40h	20	Ensino Superior Completo	FP2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PERMANENTE *** (em extinção)	40h	2	Ensino Médio	FP3
MÉDICO ESPECIALISTA	**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	20h	5	Ensino Superior Completo – com CREMESC e RQE	FT1
MÉDICO REGULADOR E AUDITOR	**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	20h	2	Ensino Superior Completo – com CREMESC e Especialização	FT1
ENFERMEIRO	**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	40h	5	Ensino Superior Completo – com COREN/SC	FT2
FARMACÊUTICO	**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	20H	2	Ensino Superior Completo – com CRF	FT3

30





--	--	--	--	--	--

** Os cargos de contratação temporária, serão providos de acordo com o disposto nos incisos III a VI, e do § 2º do Artigo 39 do Contrato de Consórcio.

REFERÊNCIA SALARIAL	
FC1	R\$ 19.247,93
FC2	R\$ 12.596,43
FC3	R\$ 9.273,13
FC4	R\$ 6.825,95
FC5	R\$ 4.999,00
FP1	R\$ 11.135,94
FP2	R\$ 6.825,95
FP3	R\$ 5.024,58
FT1	R\$ 15.120,16
FT2	R\$ 11.135,94
FT3	R\$ 5.567,97





ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

I - Para o emprego comissionado de **DIRETOR EXECUTIVO**:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Contrato de Consórcio e Regimento Interno; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior, experiência em Gestão de Saúde, Saúde Pública, Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI.

32

II - Para o emprego comissionado de **GERENTE JURÍDICO**:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIS-AMFRI; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIS-AMFRI, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, incluídas todas as





prerrogativas e competências decorrentes da legislação de regência profissional, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB), comprovada experiência em gestão de serviços na Administração Pública, e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

III - Para o emprego comissionado de **GERENTE ADMINISTRATIVO:**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o gerenciamento e execução da gestão administrativa e financeira do consórcio; Coordenar, delegar e acompanhar a execução das atividades da área, orientando quanto a forma de realizá-los; Analisar os resultados e inserir alterações; Atender prazos e padrões de qualidade, em especial as relativas às áreas: administrativa, recursos humanos, departamento pessoal, fluxos e atos administrativos e normativos, a gestão do patrimônio; Elaborar fluxos de trabalho, efetuar e acompanhar a aplicação destes; Fiscalizar remessas de documentos, apresentar relatórios detalhados das operações executadas e, gerenciar e/ou executar todas as rotinas e obrigações inerentes à Legislação trabalhistas; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Economia ou Secretariado Executivo, experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

IV - Para o emprego comissionado de **GERENTE DE SAÚDE:**

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Gerenciar processos, normas e eventos, verificando a conformidade dos padrões estabelecidos aos Serviços em Saúde do CIS-AMFRI; Gerenciar processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde, com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde do CIS-AMFRI; Gerenciar o cadastramento dos serviços, prestadores e municípios vinculados ao CIS-AMFRI; Gerenciar o processo de faturamento, certificando a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados;





Gerenciar o processo entre programação, produção e faturamento, proporcionando orientações e treinamentos aos prestadores de serviços e órgãos de saúde dos municípios consorciados; Gerenciar, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; Aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Acompanhar, coordenar e apresentar soluções para as demandas em saúde elencadas pelos entes consorciados e apontados pela Diretoria do CIS-AMFRI; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior na área de Saúde e experiência em Saúde Pública, Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

V - Para o emprego comissionado de GERENTE DE SERVIÇOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Gerenciar processos, normas e eventos, verificando a conformidade dos padrões estabelecidos aos Serviços em Saúde do CIS-AMFRI; Gerenciar processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde, com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde do CIS-AMFRI; Gerenciar o cadastramento dos serviços, prestadores e municípios vinculados ao CIS-AMFRI; Gerenciar o processo de faturamento, certificando a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados; Gerenciar o processo entre programação, produção e faturamento, proporcionando orientações e treinamentos aos prestadores de serviços e órgãos de saúde dos municípios consorciados; Gerenciar, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Programar a compra, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de materiais; Garantir a qualidade, a quantidade, no tempo correto e com o menor custo à Administração Pública; Sugerir os materiais e insumos com base no custo-benefício; menor custo e o maior benefício ao consorciado; Participar da elaboração das especificações dos itens para a aquisição de produtos, equipamentos e insumos licitados pelo CIS-AMFRI; Estabelecer critérios de avaliação para a contratação de empresas fornecedoras. Analisar e aprovar os indicadores para o controle de qualidade dos Serviços prestados aos entes consorciados; Documentar e estabelecer dados estatísticos de todas as suas atividades; Elaborar relatórios periódicos,





completos e com as sugestões que se fizerem necessárias; Participar na elaboração dos documentos dos processos licitatórios realizados pelo CIS-AMFRI; Acompanhar, coordenar e apresentar soluções para as demandas em saúde elencadas pelos entes consorciados e apontados pelo Diretoria do CIS-AMFRI; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior na área de Saúde e experiência em Saúde Pública, Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

VI - Para o emprego comissionado de GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Gerenciar e executar todas as etapas do processo licitatório, bem como gerenciar os contratos administrativos celebrados entre o CIS-AMFRI e fornecedores e prestadores de serviços; Elaborar o plano anual de licitações e contratações, levando em consideração as demandas e necessidades do CIS-AMFRI e dos municípios consorciados; Preparar os editais de licitação, incluindo a definição de critérios de seleção, especificações técnicas, prazos, garantias e demais informações relevantes, providenciar a publicação dos editais nos meios de comunicação exigidos por lei, bem como em plataformas eletrônicas de compras governamentais, coordenar as sessões de abertura, julgamento e adjudicação das propostas, assegurando a conformidade com as normas estabelecidas e promovendo a igualdade entre os concorrentes; Realizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Supervisionar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições contratualmente estabelecidas; Manter registros detalhados de todos os procedimentos licitatórios, bem como da execução dos contratos, visando a transparência e a prestação de contas; Mediar eventuais conflitos entre a administração pública e os fornecedores, preservando o interesse público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior em Direito, Administração,





Contabilidade ou Economia, experiência em licitações e compras, áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

VII - Para o emprego comissionado de GERENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Analisar e monitorar dados contábeis; Elaborar relatórios e demonstrações financeiras; Estabelecer e aplicar princípios contábeis; Coordenar e executar auditorias; Realizar recomendações; Aperfeiçoar sistemas e procedimentos; Atribuir projetos e direcionar a equipe; Cumprir os objetivos de contabilidade financeira; Estabelecer e manter arquivos e registros fiscais; Elaborar e assinar, em conjunto com o contador, a prestação de contas mensal, o balanço anual, a proposta orçamentária anual e o plano de negócios a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; Supervisionar a elaboração dos relatórios financeiros mensais e anuais, bem como as prestações de contas do Consórcio; Gerenciar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consórcio; Supervisionar o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; Gerenciar, em conjunto com a Diretoria Executiva do Consórcio, as contas bancárias; Manter registros financeiros precisos e informar sobre a situação financeira do Consórcio; Apresentar e comunicar as informações financeiras a todas as partes interessadas, incluindo os órgãos de controle interno e externo; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Registro no CRC, comprovada experiência nas áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

VIII - Para o emprego comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Participar de estudos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; Elaborar ou auxiliar no preparo de projetos, laudos, pareceres, estudos de anteprojeto e relatórios em geral; Efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; Efetuar levantamentos diversos e preparar relatórios variados, de acordo com a sua especialidade; Colaborar na elaboração dos planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços e boletins; Executar





atividades administrativas em seus vários segmentos; Estudar e informar processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes (parecer, despachos, etc.) que se fizerem necessários; Executar e/ou orientar trabalhos a serem desenvolvidos; redigir, revisar, digitar e encaminhar documentos diversos; Operar equipamentos diversos, como calculadoras, computadores, processadores de textos, terminais de vídeo e outros; Emitir listagens e relatórios quando necessário; Elaborar, analisar e atualizar tabelas, quadros demonstrativos e outros documentos; preparar minutas de informações em processos, fazendo levantamentos, efetuando cálculos, emitindo certidões, preenchendo formulários, etc., submetendo-as a apreciação superior; Estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; Informar, quando solicitado, sobre a situação financeira do órgão, medidas em andamento e resultados obtidos, elaborando, atualizando, analisando quadros e relatórios estatísticos pertinentes, para possibilitar a avaliação geral das diretrizes aplicadas; Elaborar estudos sobre aspectos econômicos que possibilitem o conhecimento da situação e auxiliem na elaboração de prognósticos econômicos, para subsidiar planos e programas globais e/ou setoriais; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

37

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade, Economia ou Secretariado Executivo, experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

IX - Para o emprego comissionado de COORDENADOR EM SAÚDE

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Coordenar e auxiliar os processos e eventos, estabelecidos aos Serviços em Saúde do CIS-AMFRI; Coordenar os processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde; Coordenar o cumprimento dos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde e municípios vinculados ao CIS-AMFRI; Coordenar e acompanhar o processo de faturamento; Acompanhar a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados; Coordenar o processo entre programação, produção e faturamento; Orientar e treinar os prestadores de serviços e órgãos de saúde dos municípios consorciados; Coordenar,





acompanhar, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; Aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Acompanhar, coordenar e apresentar soluções para as demandas em saúde elencadas pelos entes consorciados e apontados pelo Diretoria do CIS-AMFRI; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Superior Completo na Área de Saúde, experiência em gestão de serviços de Saúde Pública e áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

X - Para o emprego comissionado de COORDENADOR DE SERVIÇOS:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Contribuir na elaboração das especificações de produtos, equipamentos e insumos licitados ou adquiridos pelo CIS-AMFRI; Participar da elaboração de critérios de avaliação para a contratação de empresas processadoras; Participar da análise e aprovação dos indicadores para o controle de qualidade do processamento dos produtos; Registrar dados estatísticos de todas as suas atividades. Elaborar relatórios periódicos, completos e com as sugestões que se fizerem necessárias; Participar na elaboração dos documentos dos processos licitatórios realizados pelo CIS-AMFRI; Contribuir e auxiliar nos processos e eventos, estabelecidos aos Serviços em Saúde do CIS-AMFRI; Coordenar os processos e resultados das ações, serviços e sistemas de Saúde; Verificar o cumprimento dos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Serviços em Saúde e municípios vinculados ao CIS-AMFRI; Realizar e acompanhar o processo de faturamento; Coordenar e acompanhar a entrega dos serviços prestados por terceiros ao consórcio e aos consorciados; Coordenar o processo entre programação, produção e faturamento; Orientar e treinar os prestadores de serviços e órgãos de saúde dos municípios consorciados; acompanhar, programar e controlar as cotas física-orçamentárias dos consorciados em relação aos prestadores de serviços; Aplicar portarias e normas técnicas e operacionais do Sistema Único de Saúde; Acompanhar, coordenar e apresentar soluções para as demandas em saúde elencadas pelos entes consorciados e apontados pelo Diretoria do CIS-AMFRI; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e





serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Superior Completo em Áreas de Saúde, experiência em gestão de serviços em Saúde Pública e áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XI - Para o emprego comissionado de COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Coordenar e executar todas as etapas do processo licitatório, bem como coordenar os contratos administrativos celebrados entre o CIS-AMFRI e fornecedores e prestadores de serviços; Contribuir na elaboração do plano anual de licitações e contratações, levando em consideração as demandas e necessidades do CIS-AMFRI e dos municípios consorciados; Preparar os editais de licitação, incluindo a definição de critérios de seleção, especificações técnicas, prazos, garantias e demais informações relevantes, providenciar a publicação dos editais nos meios de comunicação exigidos por lei, bem como em plataformas eletrônicas de compras governamentais, coordenar as sessões de abertura, julgamento e adjudicação das propostas, assegurando a conformidade com as normas estabelecidas e promovendo a igualdade entre os concorrentes; Realizar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Supervisionar a execução dos contratos administrativos, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e condições contratualmente estabelecidas; Manter registros detalhados de todos os procedimentos licitatórios, bem como da execução dos contratos, visando a transparência e a prestação de contas; Mediar eventuais conflitos entre a administração pública e os fornecedores, preservando o interesse público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Superior Completo em Administração, Direito ou Contabilidade e experiência em gestão de serviços na administração pública, áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XII - Para o emprego comissionado de ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Assessorar o Diretor Executivo em todas as suas





atividades administrativas e de gestão do consórcio público; Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados; Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público; Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados; Apresentar ao Diretor propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos; Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa; Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público; Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal; Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma; Assessor a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa; Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados; Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público; Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação; Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros; Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional; Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo Regimento Interno a outro órgão do consórcio público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia





imediate ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XIII - Para o emprego comissionado de ASSESSOR DA GERÊNCIA:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Assessorar a gerência em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público; Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados; Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público; Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados; Apresentar ao Gerente propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos; Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa; Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público; Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal; Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma; Assessorar a gerência do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa; Assessorar na gerência, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados; Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público; Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação; Assessorar na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros; Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional; Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo pelo Regimento Interno a outro





órgão do consórcio público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível médio e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B

XIV - Para o emprego permanente de **ADVOGADO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Exercer toda a atividade jurídica de assessoria, consultoria, o contencioso judicial e administrativo do CIS-AMFRI, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas; Acompanhar o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; Responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do consórcio; Elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; Exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar sindicâncias e processos administrativos; Propor o a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; Providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do consórcio porventura necessárias; Orientar o CIS-AMFRI com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no





Órgão fiscalizador da profissão (OAB), comprovada experiência em gestão de serviços na Administração Pública, e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XV - Para o emprego permanente de CONTROLADOR INTERNO:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; Acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; Promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; Propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; Elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; Elaborar instruções/orientações normativas de controle interno acerca dos fluxos e processos administrativos do consórcio; Propor e auxiliar na elaboração de instrumentos normativos, minutas e modelos padronizados que regulam os processos de trabalho do consórcio, observada a legislação pertinente às atividades desenvolvidas pelo CIS-AMFRI; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional.

43

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino Superior Completo em Administração, Direito ou Contabilidade e experiência em gestão de serviços na administração pública, áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIS-AMFRI e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XVI - Para o emprego permanente de CONTADOR:





a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Executar as atividades relacionadas ao processo contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial; Analisar e assinar balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeiro e orçamentário; Elaborar e/ou enviar as obrigações acessórias e outros programas que venham a incluir ou substituir a fim de cumprir as obrigações com a Secretaria da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgãos da administração pública; Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, contábeis e financeiros, execução e controle patrimonial; Realizar a escrituração contábil dos atos e fatos contábeis, analisar e elaborar parecer sobre os recursos concedidos a qualquer título em atendimento a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, administrar os tributos da instituição, controlar o ativo permanente; Apurar impostos devidos, gerar guias para recolhimento de impostos e devolução de impostos retidos aos entes consorciados, executar as movimentações patrimonial e almoxarifado, bem como executar demais tarefas inerentes ao cargo de contabilista; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XVII - Para o emprego permanente de ANALISTA ADMINISTRATIVO:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Executar serviços administrativos nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Lavrar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;





Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino superior completo na área de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito, Administração e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XVIII – Para o emprego permanente (em extinção) de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Auxiliar o Diretor Executivo e os Gerentes nas atividades desenvolvidas pelo consórcio, arquivamento de documentos, guarda de materiais, conferência de procedimentos; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) **REQUISITO/FORMAÇÃO:** Ensino médio e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XIX – Para o emprego temporário (Art. 40 do Contrato de Consórcio) de **MÉDICO ESPECIALISTA:**

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Exercer as atividades privativas de médico, além de prestar atendimentos médicos agendados ou não; Orientar pacientes, familiares, profissionais da área de saúde; Realizar procedimentos de diagnósticos e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica de perícias e elaborar documentos médicos, tais como laudos, pareceres e diagnósticos; Zelar pelo uso correto dos recursos financeiros e materiais utilizados pelo Consórcio Público ou Consorciados; Realizar regulação das necessidades assistenciais quando atuando em Central de Regulação; Realizar exames quando for especialista na área; Realizar serviços de auditoria e autorização quando lhe for delegada esta função; Realizar atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva; Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo a outro tratamento especializado; Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos e orientar pacientes, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro em prontuário dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução





da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais; Atender a urgências clínicas, disponibilizando os conhecimentos técnicos, visando o bem-estar dos pacientes; Orientar os médicos da atenção básica nos municípios sobre atendimentos na área especializada; Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes (crianças, adolescentes e adultos) e a seus familiares; Realizar atendimento individual, em grupo e oficinas, visitas domiciliares, atividades comunitárias e sessões clínicas; Programar ações para promoção da saúde, visando o bem-estar da comunidade; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica através de matriciamento com as equipes do Consórcio Público e dos municípios consorciados; Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; Proporcionar um tratamento aos pacientes, quando possível, que preserve e fortaleça os laços familiares; Adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes; Aprofundar os conhecimentos na área especializada e das legislações vigentes em saúde; Obriga-se ainda às determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de Trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, *in loco*, realizando visitas aos municípios consorciados; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público; Terá especialização de acordo com a necessidade do CIS-AMFRI; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Bacharel em Medicina com título reconhecido pelo MEC, com registros no CREMESC e RQE na área de especialidade desejada pelo CIS-AMFRI. Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XX – Para o emprego temporário (Art. 40 do Contrato de Consórcio) de MÉDICO REGULADOR E AUDITOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar revisão das faturas apresentadas pelos





prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, dos entes consorciados e do consórcio; Realizar exame de fichas clínicas, prontuários médicos, exames e demais documentações do paciente que comprovem a necessidade efetiva da realização do procedimento realizado, consoante com as normas vigentes do SUS; Realizar visitas aos prestadores de serviço credenciados ou contratados ao SUS no Município, para realizar o cadastramento, vistoria, avaliação e auditoria "in loco" dos serviços; Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município; Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamento do SUS, SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistemas de Informações Hospitalares), e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município; Analisar fichas de cadastramento do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos prestadores de serviços; Analisar as Fichas de Programações Físico Orçamentárias dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão dos entes consorciados e do consórcio; Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde; Auditar os serviços de saúde sob sua responsabilidade, sejam públicos ou privados (contratados, credenciados ou conveniados ao SUS). Coordenar os processos de regulação médico assistencial; Promover a Educação dos profissionais de saúde; Preservar o adequado cumprimento das normas e dos parâmetros regulamentadores do SUS; Orientar os técnicos envolvidos com as ações e processos pertinentes ao campo de atuação referente a rede municipal de saúde; Elaborar documentos de orientações observando aspectos gerais e conceituais, bem como, o conjunto de ações técnicas e administrativas que compõem esta atividade; Elaborar protocolos, diretrizes, documentos técnicos pertinentes ao Núcleo de Regulação e fluxos assistenciais; Monitorar os processos (normas e eventos), com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações de alarme que requerem uma ação avaliativa detalhada e profunda; Analisar os processos e resultados das ações, serviços com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Saúde; Fiscalizar e submeter à atenta vigilância, a execução de atos e disposições contidas em legislação, através do exercício de revisor /autorizador; Inspeccionar documentos sob uma fase determinada de um processo visando detectar falhas ou desvios; supervisionar e orientar as ações dos revisores administrativos; Acompanhar o desenvolvimento do processo, serviço ou sistema, de determinada atividade; Regular os processos de regulação ambulatorial e hospitalar Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos; Primar pela humanização das ações do SUS; Acompanhar às





alterações no sistema; acompanhar o agendamento de procedimento ou exame, para evitar transtornos ao usuário; Recorrer ao gerente do sistema ou superior hierárquico mais próximo, em casos de dúvidas; Ser ético e tratar das informações de trabalho apenas dentro do trabalho; Realizar as marcações de procedimentos apenas dentro das normas impostas pelo Sistema Único de Saúde. Atuar em processos de auditoria ou perícia quando designado pela Direção. Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Bacharel em Medicina com título reconhecido pelo MEC, com registro no CREMESC e Pós Graduação em nível de Especialização em Gestão em Saúde, ou Gestão em Saúde Pública, ou Auditoria Médica, ou comprovada experiência mínima na área de 02 anos. Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

XXI – Para o emprego temporário (Art. 40 do Contrato de Consórcio) de ENFERMEIRO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço; Realizar controle, avaliação e auditoria nos serviços de saúde; Prestar assistência; Responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência de enfermagem entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos do Consórcio Público de acordo com as normas vigentes; Realizar e/ou supervisionar a aquisição e armazenamento de insumos e correlatos, seguindo padrões e normas preestabelecidos, controlando condições de armazenamento, visando manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos aos consorciados; Participar da elaboração da Política de Saúde da região; Elaborar normas, pareceres, informes técnicos e procedimentos na área de Assistência e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos e demais materiais e serviços médico-ambulatoriais com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Participar com outros profissionais de saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais e regionais; Analisar custos relacionados aos atendimentos em saúde promovendo a racionalização de recursos financeiros disponíveis aos municípios consorciados; Prestar informações e orientações





à população, aos técnicos e aos gestores municipais visando proporcionar troca de conhecimentos, participando dos grupos e/ou reuniões comunitárias, colegiados, comissões ou Câmaras Técnicas; Promover a educação em saúde, em seus segmentos, desenvolvendo estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Identificar a necessidade e promover educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade; Assessorar as Câmaras Técnicas e a Gerência de Compras Compartilhadas do Consórcio Público, no descritivo e quantitativo de itens a licitar, na construção dos Termos de Referência, na avaliação de amostras e em todos os processos de aquisição de insumos médico ambulatoriais; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, *in loco*, realizando visitas aos municípios consorciados; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo do Consórcio Público.

49

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com Registro no respectivo Conselho de Classe; Portador de Habilitação Categoria “B”.

XXII – Para o emprego temporário (Art. 40 do Contrato de Consórcio) de FARMACÊUTICO:

a) **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:** Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente; Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar



a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento; Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente; Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente; Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica; Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia; Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia; Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica; Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde; Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes; Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente; Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado; Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente; Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados; Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional; Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção; Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências tecnicocientíficas e em consonância com as políticas de saúde vigentes. saúde: Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa; Fornecer informação sobre medicamentos à

equipe de saúde; Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde; Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes; Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados; Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos; Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde. Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico; Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde; Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde; Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas; Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde; Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente; Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde; Integrar comitês de ética em pesquisa; Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico; Assessorar as Câmaras Técnicas e a Gerência de Licitações, no descritivo e quantitativo de itens a licitar, na construção dos Termos de Referência, na avaliação de amostras e em todos os processos de aquisição de insumos médico ambulatoriais; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; Auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Participar de comissões de interesse do Consórcio; Executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo Diretor Executivo, in loco, realizando visitas aos municípios consorciados; Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências; Executar outras



atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIS-AMFRI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Conselho Fiscalizador da Profissão, comprovada experiência em gestão de serviços na Administração Pública, e portador de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”.

Itajaí – Santa Catarina, 27 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Prefeita Juliana Pavan Von Borstel

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Prefeito Tiago Maciel Baltt

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

Prefeito Alexandre da Silva

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ

Prefeito Leonel Arcangelo Pavan

MUNICÍPIO DE ILHOTA

Prefeito Joel José Soares

MUNICÍPIO DE ITAJAI

Prefeito Robison José Coelho

MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Prefeito Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

Prefeito Bertolino Bachmann

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Prefeito Libardoni Lauro Claudino Fronza

MUNICÍPIO DE PENHA

Prefeito Luiz Américo Pereira

MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Prefeito Joel Orlando Lucinda



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.510.376/0001-95
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO R
Endereço: R LUIZ LOPES GONZAGA 1655 SALA 01 / SAO VICENTE / ITAJAI / SC / 88309-421

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012707031358627075

Informação obtida em 06/02/2026 11:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 06/02/2026 às 14:33:53

Prezado Secretário,

Segue o presente processo para análise e posterior encaminhamento para manifestação jurídica.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

ConsultaConsolidada_07510376000195_6_2_2026.pdf

EDITAL_DSP_012_2026.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/02/2026 14:33:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI**
CNPJ: **07.510.376/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme Contrato de Programa e Rateio nº 001/2025.
- b) B) A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.
- c) O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde

de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

- d) O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 06 de fevereiro de 2026.

Aline Leal
Secretária de Saúde.

De: José N. - SECC

Para: PGM - SUBP - Subprocuradoria Geral

Data: 06/02/2026 às 18:36:20

Prezado Procurador-Geral,

A presente consulta versa sobre a possibilidade do Município de Balneário Camboriú realizar contratação direta do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS AMFRI. A dúvida central surge com a necessidade de operacionalizar as transferências financeiras anuais sob a égide do Estatuto Licitatório. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, elaborados pela Secretaria de Saúde, optaram por enquadrar a operação no art. 75, inc. XI da referida lei, que prevê a dispensa de licitação para a celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada.

Nessa linha, questiono o órgão central de serviços jurídicos sobre os seguintes aspectos:

a) A relação jurídica estabelecida entre o Município de Balneário Camboriú e o CIS-AMFRI, pode ser integralmente compreendida sob a égide do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de forma associada, conforme terminologia empregada pelo art. 75, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021? e;

b) Em caso positivo, é juridicamente possível esta municipalidade realizar a pretensa contratação, com arrimo na documentação acostada aos autos?

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Guilherme S. - PGM - SUBP

Para: PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior - A/C ANTONIO J.

Data: 06/02/2026 às 18:46:33

Prezado Procurador,

De ordem do Procurador-Geral, encaminho o presente expediente para análise e manifestação. Processo distribuído com número de controle "86016". Ao responder, favor encaminhar cópia para a Distribuição.

Atenciosamente,

—

Guilherme Gonçalves da Silva

Analista Administrativo II

Matrícula 51.414

Processo Inexigibilidade de Licitação - 15- 021/2026

De: ANTONIO J. - PGM - GACPJ

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 08/02/2026 às 23:40:40

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SECAC - CGF, PGM - SUBP, SECC - DPL, SECC, SMS, PGM - GACPJ, SECC - DCNTR - CTR, SMS
- DG

Dispensa De Licitação para Rateio AMFRI

O Secretário de Compras e Convênios solicita parecer desta Procuradoria Geral, sobre a possibilidade do Município estabelecer contratação direta do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí – CIS AMFRI.

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que não se trata de criação de um Consórcio, mas de contratação de um Consórcio já existente, denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS – AMFRI, em que são integrantes o Município de Balneário Camboriú, Município de Piçarras, Município de Bombinhas, Município de Camboriú, Município de Ilhota, Município de Itajaí Município de Itapema, Luiz Alvez, Penha e Porto Belo, cujas diretrizes são as de estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar, em cooperação interfederativa, ações a fomentar a saúde pública de forma regionalizada, obedecendo as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

Devidamente constituído referido consórcio, pretendendo o Município participar efetivamente dos serviços propostos, deve subscrever um protocolo de intenção devidamente aprovado pela Câmara de Vereadores, e estabelecer contrato de rateio e contrato de programa, sendo o primeiro necessário para se estabelecer o valor que será repassado pelo Município, e o segundo para enquadrar as obrigações e metas na gestão associada.

Denoto que o protocolo de intenções foi devidamente aprovado pela lei municipal 5.058/25, sendo então formalizado o contrato de prestação de serviços (contrato de programa) no valor de R\$ 7.000.000,00 e o contrato de rateio no valor de R\$ 1.416.490,92. Ambos já concretizados e assinados em novembro de 2025, portanto, vejo despicienda a presente manifestação jurídica.

Não obstante, a forma utilizada para contratação, por dispensa de licitação, foi correta, e encontra suporte tanto no inciso III do §1º do artigo 2º da lei federal 11.107/05, como também no inciso XI do artigo 75 da lei 14.133/21.

Lei 11.107/05:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – ...

II – ...

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Portanto, nada a opor quanto aos atos já realizados por dispensa de licitação.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

—

Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9510-89F7-71A9-B332

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 08/02/2026 23:40:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9510-89F7-71A9-B332>

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 09/02/2026 às 07:16:25

Prezado,

Em virtude da manifestação jurídica exarada no Despacho n. 15, remeto os autos para prosseguimento da pretensa formalização da contratação.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

Processo Inexigibilidade de Licitação - 17- 021/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 09/02/2026 às 08:01:49

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SECAC - CGF, PGM - SUBP, SECC - DPL, SECC, SMS, PGM - GACPJ, SECC - DCNTR - CTR, SMS
- DG

Dispensa De Licitação para Rateio AMFRI

Bom dia Secretária,

Segue termo DL 012/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_DSP_012_2026.pdf

Razao_da_Escolha_DL.pdf

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme Contrato de Programa e Rateio nº 001/2025.
- b) B) A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.
- c) O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

-
- d) O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Leal
Secretária de Saúde.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL – FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da necessidade de manutenção da participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI, instrumento de cooperação interfederativa que viabiliza a gestão associada de serviços públicos de saúde em âmbito regional.

O CIS-AMFRI é entidade pública de natureza consorcial, regularmente constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005, responsável por promover ações, serviços e estratégias de saúde de forma regionalizada, proporcionando suporte técnico, planejamento integrado e acesso a serviços credenciados, em benefício direto ao Fundo Municipal de Saúde e à população.

Dessa forma, considerando a natureza pública do consórcio, a inviabilidade de competição, a continuidade das políticas públicas de saúde, a regularidade jurídica da entidade e o interesse público envolvido, justifica-se a escolha do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI como contratado.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Leal
Secretária de Turismo

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAC7-3D08-1B89-6388

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 09/02/2026 08:35:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DAC7-3D08-1B89-6388>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme Contrato de Programa e Rateio nº 001/2025.
- b) B) A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.
- c) O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

-
- d) O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Leal
Secretária de Saúde.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL – FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado decorre da necessidade de manutenção da participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI, instrumento de cooperação interfederativa que viabiliza a gestão associada de serviços públicos de saúde em âmbito regional.

O CIS-AMFRI é entidade pública de natureza consorcial, regularmente constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005, responsável por promover ações, serviços e estratégias de saúde de forma regionalizada, proporcionando suporte técnico, planejamento integrado e acesso a serviços credenciados, em benefício direto ao Fundo Municipal de Saúde e à população.

Dessa forma, considerando a natureza pública do consórcio, a inviabilidade de competição, a continuidade das políticas públicas de saúde, a regularidade jurídica da entidade e o interesse público envolvido, justifica-se a escolha do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI como contratado.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Leal
Secretária de Turismo

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Processo Inexigibilidade de Licitação - 18- 021/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 09/02/2026 às 08:03:07

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SECAC - CGF, PGM - SUBP, SECC - DPL, SECC, SMS, PGM - GACPJ, SECC - DCNTR - CTR, SMS
- DG

Dispensa De Licitação para Rateio AMFRI

Bom dia Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf
RESUMO_DSP_012_2026.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, demonstrando que a contratação visa assegurar a continuidade da participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, garantindo suporte técnico, governança e acesso aos serviços de saúde credenciados;
- Que o CIS-AMFRI disponibiliza estudos, planejamentos e critérios de execução que têm se mostrado eficazes na coordenação, supervisão e execução de ações regionalizadas de saúde;
- A existência de documentação instrutória regular, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas e parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa acima identificada, com fundamento no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Termo nº 012/2026 – DL-FMS.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a de que a contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.
- Considerando que o Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE54-345C-87E6-E697

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 09/02/2026 09:20:36
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/EE54-345C-87E6-E697>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, demonstrando que a contratação visa assegurar a continuidade da participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, garantindo suporte técnico, governança e acesso aos serviços de saúde credenciados;
- Que o CIS-AMFRI disponibiliza estudos, planejamentos e critérios de execução que têm se mostrado eficazes na coordenação, supervisão e execução de ações regionalizadas de saúde;
- A existência de documentação instrutória regular, incluindo estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas e parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município;

Autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa acima identificada, com fundamento no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, em conformidade com o Termo nº 012/2026 – DL-FMS.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a de que a contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.
- Considerando que o Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.
- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 11:01:22

Publicações

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1770645626_resumo_dsp_0122026__extrato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Publicacao.pdf



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026 às 11:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7980131: DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL -
FMS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
1D9D50C39E82D8D4368B7B53416C98AECF872A75

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7980131>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a de que a contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.

- Considerando que o Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 012/2026 - DL/2026



Última atualização 09/02/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade compradora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10459525000143-1-000012/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS-AMFRI - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 01/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 8.416.490,92	R\$ 8.416.490,92

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	R\$ 7.000.000,00
2	CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	R\$ 1.102.803,98
3	CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	R\$ 290.065,08
4	CONSÓRCIO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI - CIS-AMFRI JUNTAMENTE COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	R\$ 23.621,86



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

DATA DE ATUALIZAÇÃO

09/02/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO

PMBC

OBJETO

Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções.

OBSERVAÇÕES

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme Contrato de Programa e Rateio nº 001/2025.

b) B) A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.

c) O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

d) O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.

e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Leal

Secretária de Saúde.

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO DE RATIFICAÇÃO 012/2026 - DL - FMS

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação da Procuradoria Geral do Município, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Abner S.

Data: 09/02/2026 às 11:02:07

Prezado Diretor,

Segue processo para emissão de contrato.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Abner S. - SECC - DCNTR - CTR

Para: SECC - DCNTR - CTR - Contratos - A/C Edson V.

Data: 09/02/2026 às 11:04:17

Prezado Edson,

Encmainho para análise e providências.

Atenciosamente,

—

Abner Augusto Steffen

Diretor de Contratos - Compras

Matrícula 58049